

Aula 01

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Penal - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Renan Araujo

09 de Junho de 2024



CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral são espécies do gênero “Crimes contra a administração pública”, e encontram-se regulamentados no Capítulo I do Título XI (Crimes contra a administração pública) do CP.

Trata-se de **crimes funcionais**, ou seja, devem ser praticados por funcionário público¹. **Os crimes funcionais dividem-se em crimes funcionais próprios (puros) ou impróprios (impuros) (GRAVEM ISSO POIS SERÁ IMPORTANTE MAIS À FRENTE!).**

Nos crimes **funcionais próprios** (puros), **ausente a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta passa a ser considerada a um indiferente penal**² (atipicidade absoluta). Exemplo: No crime de prevaricação (art. 319 do CP), se o agente não for funcionário público, não há prática de qualquer infração penal.

No entanto, nos crimes **funcionais impróprios** (impuros), faltando a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta não será um indiferente penal, **deixará apenas de ser considerada crime funcional, sendo desclassificada para outro delito** (atipicidade relativa). Imaginem o crime de peculato-furto (art. 312, § 1º do CP). Nesse crime, o agente deve ser funcionário público. No entanto, se lhe faltar esta condição, sua conduta não será atípica, deixará apenas de ser considerada peculato-furto, passando a ser classificada como furto (art. 155 do CP).

O conceito de funcionário público para fins penais está no art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Assim, podemos perceber que o conceito de funcionário público utilizado pelo CP é bem diferente do conceito que se tem no Direito Administrativo. Lá, funcionários públicos são apenas aqueles detentores de

¹ DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal, Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, p. 470

² CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7ª edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 708



cargo público efetivo. Aqui, o conceito abrange, ainda, os empregados públicos, estagiários, mesários da Justiça Eleitoral, Jurados, etc.

Entretanto, não confundam “função pública” com *múnus público*. A Doutrina entende que aqueles que exercem um *múnus público* não são considerados funcionários públicos. Assim, os tutores, os curadores dativos, os inventariantes judiciais **NÃO SÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS** pela maioria esmagadora da Doutrina.³

O STJ, mais recentemente, vem entendendo que os **defensores dativos** (ou advogados dativos), que são aqueles advogados nomeados pelo Juiz da causa para a defesa do acusado quando não há possibilidade de atuação da Defensoria Pública, **são considerados funcionários públicos para fins penais**:

“(...) Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte Superior é possível considerar o defensor dativo, cujas atividades derivam de convênio realizado entre a OAB e a Defensoria Pública para realização de defesa em local não provido de atuação dessa instituição, como funcionário público, para fins penais, nos termos do art. 327 do CP “

(EDcl no RHC n. 126.207/SP, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 2/6/2020, DJe de 9/6/2020.)

O § 1º estabelece que se considera funcionário público por equiparação quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal⁴ ou empresa contratada para execução de atividade típica da administração pública.⁵

Tal equiparação não abrange os funcionários de empresas contratadas para exercer atividades *atípicas* da administração pública (empresa contratada eventualmente para realização de um coquetel para recepção de uma autoridade estrangeira, por exemplo⁶).

O § 2º prevê uma majorante (causa de aumento de pena), caso o funcionário público seja ocupante de cargo em comissão ou Função de Direção e Assessoramento na administração pública. Vejamos:

Art. 327 (...) § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista,

³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte especial. Volume 5. Ed. Saraiva, 9ª edição. São Paulo, 2015, p. 189

⁴ O conceito de “paraestatal” para fins penais é tortuoso. Alguns doutrinadores se limitam a utilizar a expressão como sinônimo de administração indireta, como Rogério Greco e José Paulo Baltazar Júnior, por exemplo. Outros, como Cezar Roberto Bitencourt, são mais específicos (e corretos), entendendo que esta expressão corresponde às entidades que não fazem parte da administração pública (daí porque são PARAestatais), mas que desempenham serviços de utilidade pública, como o “sistema S” (SESI, SESC, SENAI, etc.).

O STJ, ao que parece, vem se filiando à segunda corrente. **Há decisões entendendo que até mesmo as OSCIPs são entidades paraestatais para fins penais (Ver, por todos, REsp 1519662/DF).**

⁵ EXEMPLO: Os médicos de Hospital particular conveniado ao SUS, quando estão atendendo pacientes pelo SUS. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 189/190

⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 711



empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Trata-se de causa de aumento de pena obrigatória, caso preenchidos os requisitos legais.

Contudo, **o legislador não incluiu as autarquias no §2º do art. 327, de forma que tal majorante não se aplica aos funcionários destas entidades:**

“(…) A legalidade estrita é regra fundante do estado de direito e constitui o mais importante freio à atuação do poder público em matéria penal, motivo pelo qual, **não havendo previsão legal com relação aos dirigentes de autarquias, é inaplicável ao caso a majorante do § 2º do art. 327.**

(…)” (APn n. 746/MT, relator Ministro Humberto Martins, relatora para acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 19/12/2016, DJe de 15/2/2017.)

E quanto aos detentores de mandato eletivo? A eles se aplica a majorante prevista no art. 327, §2º?

A posição atualmente predominante é no sentido de que **o simples fato de o agente ocupar um cargo político, sendo detentor de mandato eletivo, por si só, não enseja a aplicação da majorante.** Todavia, **se tal agente político exercer um cargo diretivo, um cargo de gestão, será aplicável a majorante:**

(…) 5. Conforme decidido pelo Plenário, no INQ 3983, de minha relatoria, **a causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal, é incabível pelo mero exercício do mandato parlamentar** (...). A jurisprudência desta Corte, conquanto revolvida nos últimos anos (INQ 2606, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 2.12.2014), **exige uma imposição hierárquica ou de direção** (INQ 2191, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 8.5.2009) que não se acha nem demonstrada nem descrita nos presentes autos. (...) (Inq 3997, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 21/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 23-09-2016 PUBLIC 26-09-2016)

Logo, o simples fato de se tratar de um agente detentor de mandato parlamentar, por si só, não enseja a aplicação da majorante.

EXEMPLO: José, deputado federal, praticou crime de peculato (art. 312 do CP). José não exerce nenhum cargo diretivo na Câmara. Nesse caso, não há aplicação da majorante prevista no art. 327, §2º do CP.

EXEMPLO 2: José é deputado estadual, presidente da Assembleia Legislativa, e pratica um crime de corrupção passiva, solicitando vantagem indevida em razão da função. Nesse caso, será aplicável a majorante prevista no art. 327, §2º do CP, eis que José, para além do mero mandato parlamentar, exerce um cargo diretivo na Assembleia.

Frise-se que o STF já decidiu que **é aplicável a referida majorante a Governador de estado que pratique crime funcional**, por entender que se trata de cargo de gestão (STF – HC 14838).



11 Peculato

O peculato **pode ser praticado de diversas maneiras**: a) **peculato-apropriação** e **peculato-desvio** (art. 312 do CP); b) **peculato-furto** (art. 312, § 1º do CP); c) **peculato culposo** (art. 312, § 2º do CP); d) **peculato mediante erro de outrem** (art. 313 do CP);

O peculato-apropriação e o peculato-desvio são faces do crime de peculato comum, estabelecido no art. 312 do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Como vimos, é necessário que o agente seja funcionário público, **mas nada impede que haja concurso de pessoas com um particular**, desde que este saiba da condição de funcionário público do agente. Trata-se, portanto, de crime próprio.

Não é necessário que o dinheiro ou outro bem móvel apropriado ou desviado seja público, podendo ser particular⁷, desde que lhe tenha sido entregue em razão da função. É o caso, por exemplo, do funcionário que tem a guarda de um veículo que se encontra em um depósito público.

O sujeito passivo será sempre o Estado, embora possa ser também o particular, caso se trate de bem particular o objeto material do crime.



ATENÇÃO! O conceito de “desvio” é polêmico na Doutrina. Há quem entenda que é necessário que o bem, valor ou coisa seja desviado para o PATRIMÔNIO de alguém (do agente ou de terceiros). Seria o chamado *animus rem sibi habendi*. Outra parcela doutrinária entende que o termo “desviar” está sendo utilizado no sentido de “dar destinação diversa da que deveria” e, neste caso, o mero USO INDEVIDO do bem, valor ou coisa, já caracterizaria o delito.

Ex.: José utiliza um veículo pertencente ao órgão público em que trabalha para levar sua esposa ao cinema.

⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 44



Esta mesma situação pode gerar consequências distintas no campo penal, a depender da corrente doutrinária adotada.

1ª corrente – Não há peculato, pois o bem não foi desviado para o patrimônio de José (Para esta corrente, José deveria pretender tomar para si o bem, ou seja, ficar com ele).

2ª corrente – Há peculato, pois José DESVIOU o bem público de sua finalidade (a finalidade seria a utilização em prol do serviço, e não para levar sua esposa ao cinema, finalidade meramente particular).

JURISPRUDÊNCIA – O STJ, até o momento, adota a primeira corrente.⁸

O STF já decidiu adotando a primeira corrente (que é majoritária⁹), ao argumento de que esta conduta configuraria mero “peculato de uso” (**HC 108.433**). Entretanto, mais recentemente, o STF adotou entendimento contrário, ou seja, aderiu à segunda corrente. Vejamos:

(...) O peculato desvio caracteriza-se na hipótese em que terceiro recebe armas emprestadas pelo juiz, depositário fiel dos instrumentos do crime, acautelados ao magistrado para fins penais, enquadrando-se no conceito de funcionário público. 2. In casu, Juiz Federal detinha em seu poder duas pistolas apreendidas no curso de processo-crime em tramitação perante a Vara da qual era titular. Ao entregar os armamentos a policial federal desviou bem de que tinha posse em razão da função em proveito deste, emprestando-lhe finalidade diversa da pretendida ao assumir a função de depositário fiel. 3. O artigo 312 do Código Penal dispõe: “Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa”. 4. **É cediço que “o verbo núcleo desviar tem o significado, nesse dispositivo legal, de alterar o destino natural do objeto material ou dar-lhe outro encaminhamento, ou, em outros termos no peculato-desvio o funcionário público dá ao objeto material aplicação diversa da que lhe foi determinada, em benefício próprio ou de outrem. Nessa figura não há o propósito de apropriar-se, que é identificado como animus rem sibi habendi, podendo ser caracterizado o desvio proibido pelo tipo, com simples uso irregular da coisa pública, objeto material do peculato.”** (BITTENCOURT, Cezar. *Tratado de direito penal. v. 5. Saraiva, São Paulo: 2013, 7ª Ed. p. 47*). 3. É possível a atribuição do conceito de funcionário público contida no artigo 327 do Código Penal a Juiz Federal. É que a função jurisdicional é função pública, pois consiste atividade privativa do Estado-Juiz, sistematizada pela Constituição e normas processuais respectivas. Consequentemente, aquele que atua na prestação jurisdicional ou a pretexto de exercê-la é funcionário público para fins penais. Precedente: (RHC 110.432, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/12/2012). 4. A via estreita do Habeas Corpus não se preza à discussão acerca da valoração da prova produzida em ação penal. É que, nos termos da Constituição esta ação se destina a afastar restrição à liberdade de locomoção por ilegalidade ou por abuso de poder. 5. Recurso desprovido.

⁸ HC 94.168/MG

⁹ Ver, por todos, BITTENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 49



(RHC 103559, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-190 DIVULG 29-09-2014 PUBLIC 30-09-2014)

O que fazer? É difícil dar um “norte” infalível, pois o Direito não é uma ciência exata, mas acredito que apesar do precedente recente, a jurisprudência e a doutrina majoritárias ainda adotam o primeiro entendimento. Vamos aguardar cenas dos próximos capítulos...

Importante lembrar que para que possamos falar em peculato de uso é necessário que estejamos diante de bem **INFUNGÍVEL** (que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade) e **NÃO CONSUMÍVEL** (cujo uso importa em destruição IMEDIATA da sua própria substância).

Assim, não existe “peculato de uso” de dinheiro, por exemplo, por ser bem fungível.

CUIDADO! Se o agente público em questão for um PREFEITO (ou quem esteja atuando em substituição a ele), não haverá qualquer dúvida, a conduta será crime! Isto porque há previsão específica no DL 201/67 (art. 1º, II e §1º).

O **peculato-furto** (também chamado de peculato impróprio) caracteriza-se não pela apropriação ou desvio de um bem que fora confiado ao agente em razão do cargo, mas da subtração de um bem que estava sob guarda da administração. Nos termos do art. 312, § 1º do CP:

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Nesse crime o agente não possui a guarda do bem, praticando verdadeiro furto, que, em razão das circunstâncias (ser o agente funcionário público e valer-se desta condição para subtrair o bem), caracteriza-se como o crime de peculato-furto.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular proprietário do bem subtraído, se for bem particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta prevista é a de subtrair o bem ou valor, ou concorrer para sua subtração. Exige-se que o funcionário público se valha de alguma facilidade proporcionada pela sua condição de funcionário público.
TIPO SUBJETIVO	Dolo.



CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente adquire a posse do bem mediante a subtração. Admite-se tentativa, pois não se trata de crime que se perfaz num único ato (pode-se desdobrar seu <i>iter criminis</i> – caminho percorrido na execução). É plenamente possível, portanto, que o agente inicie a execução, adentrando à repartição pública, por exemplo, e seja surpreendido pelos seguranças. Nesse caso, o crime será tentado.
-------------------------------	---

O **peculato culposo**, por sua vez, está previsto no art. 312, § 2º do CP:

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Essa modalidade culposa se verifica quando o agente, sem ter a intenção de participar do crime praticado por outra pessoa, acaba, em razão do seu descuido, colaborando para isso.¹⁰

EXEMPLO: José, funcionário público, ao final do expediente, deixa o notebook pertencente ao órgão sobre a mesa, e não tranca a porta. Paulo, outro funcionário, que trabalha no mesmo órgão, aproveita-se da facilidade encontrada (porta aberta) e subtrai o notebook. Neste caso, Paulo praticou o crime de peculato-furto, e José responderá pelo crime de peculato culposo.

⇒ **Mas, e se o funcionário público contribui culposamente para a prática de um crime praticado por um estranho, alguém que não é funcionário público?** Neste caso, há divergência doutrinária. Parte da Doutrina entende que o funcionário público não responde por peculato culposo (que só se configuraria quando o agente contribuísse culposamente para o peculato praticado por outro funcionário). Outra parcela da Doutrina sustenta que mesmo neste caso haverá peculato culposo.

EXEMPLO: José, funcionário público, durante seu horário de almoço, deixa o celular funcional (pertencente ao órgão público) sobre o balcão de atendimento, e sai para comer. Pedro, um particular que estava no local esperando atendimento, se aproveita da situação e furta o celular. Neste caso, parte da Doutrina entende que há peculato culposo por parte de José, e outra parte entende que não, pois o crime praticado por Pedro (o particular) não foi um peculato (e sim um simples furto).

O que decidir na prova objetiva? Apesar de a doutrina levemente majoritária entender que não há peculato culposo neste caso, as Bancas parecem ignorar tal fato, havendo histórico de cobrança de questões nas quais **se entendeu que, mesmo neste caso, haveria peculato culposos**.

O CP estabelece, ainda, que no caso do crime de peculato culposo (não se aplica às formas dolosas de peculato!), **se o agente reparar o dano antes da sentença irrecorrível (ou seja, antes da sentença transitada em julgado), estará extinta a punibilidade. Caso o agente repare o dano após esse momento, a pena será reduzida pela metade** (é metade, e não “até” a metade!). Nos termos do art. 312, § 3º:

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 49/50



Art. 312 (...) § 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

MUITO CUIDADO! A reparação do dano só gera estes efeitos no peculato culposo, não nas suas demais modalidades!

O **peculato mediante erro de outrem** é uma modalidade muito assemelhada ao peculato-apropriação. No entanto, nessa modalidade, o agente recebe o bem ou valor em razão de erro de outra pessoa. É o que dispõe o art. 313 do CP:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

ATENÇÃO! Este delito **também é conhecido como “peculato-estelionato”**, pois o agente público acaba por obter vantagem indevida em prejuízo alheio, decorrente de erro do particular. Porém, se tivéssemos que traçar um paralelo com os crimes comuns, este delito se parece mais com o do art. 169, *caput*, do CP (apropriação de coisa havida por erro).

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular proprietário do bem apropriado, se for bem particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta prevista é a de se apropriar de dinheiro ou utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. O servidor, portanto, tem que ter recebido o dinheiro/utilidade no exercício da função pública. CUIDADO! A Doutrina entende que se o erro foi provocado dolosamente pelo funcionário público, com o intuito de enganar o particular, deverá responder pelo delito de estelionato. ¹¹
TIPO SUBJETIVO	Dolo. O dolo não precisa existir no momento em que o agente recebe a coisa, mas deve existir quando, depois de recebida a coisa, o agente resolve se apropriar desta, sabendo que ela foi parar em suas mãos em razão do erro daquele que a entregou.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente altera seu “animus”, apropriando-se da coisa recebida por equívoco do particular . A Doutrina admite a tentativa, embora seja de difícil caracterização.

¹¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 63



12 Inserção de dados falsos em sistema de informações e modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Parte da Doutrina chama o delito do art. 313-A de “**peculato eletrônico**”¹², embora esta nomenclatura não seja unânime.

Foram acrescentados ao CP pela **Lei 9.983/00**, que acrescentou os arts. 313-A e 313-B ao CP:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Porém, no caso do crime do art. 313-A o tipo penal vai além e exige que a <u>conduta seja praticada pelo “funcionário autorizado”</u>, ou seja, somente o funcionário público autorizado a realizar inclusões/alterações/exclusões de dados no sistema é que poderá praticar o delito. Frise-se que, como em qualquer crime próprio, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde

¹² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 721



	que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular lesado.
TIPO OBJETIVO	No primeiro caso a conduta é a de <i>inserir ou facilitar a inserção de informações falsas, alterar ou excluir</i>, indevidamente, dados corretos, com o fim de obter vantagem ou causar dano. Percebamos que no caso de o funcionário promover, ele próprio, a alteração indevida, o crime é monossubjetivo, ou seja, não depende de duas ou mais pessoas para sua caracterização. No entanto, se a conduta for a de facilitar a alteração por outra pessoa (particular ou não), o crime será necessariamente plurissubjetivo, pois necessariamente haverá de ter mais de um sujeito ativo. Há, ainda, elemento normativo do tipo no caso de se tratar de exclusão de dados corretos, pois esta exclusão deve ser indevida. Assim, se o funcionário autorizado exclui dados corretos porque era esta sua obrigação (estes dados não eram considerados mais necessários), não há fato típico. No segundo crime, a conduta é a de modificar ou alterar o sistema de informações, sem autorização. Há, portanto, elemento normativo do tipo, pois se o agente estiver autorizado a isto, o fato será atípico.
▪ TIPO SUBJETIVO	Dolo, em ambos os casos. No caso do art. 313-A, exige-se a finalidade especial de agir, consistente na intenção de obter vantagem ou causar dano a outrem. <u>No caso do art. 313-B, não se exige nenhum dolo específico</u>, bastando que o funcionário não autorizado promova as alterações ou modificações no sistema.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	No caso do crime do art. 313-A, consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica as condutas descritas no tipo penal, alterando ou excluindo indevidamente dados corretos ou inserindo ou fazendo inserir os dados falsos no sistema ou Banco de dados, ainda que não alcance o objetivo almejado (obter vantagem ou causar dano). Trata-se, pois, de um crime formal. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. No caso do art. 313-B, consuma-se no momento em que o agente efetivamente modifica ou altera o sistema ou programa de informática. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente.¹³

¹³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 72



13 Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Este crime está previsto no art. 314 do CP:

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A regularidade dos serviços da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que tenha a posse do livro ou documento em razão do cargo, embora haja quem sustente que mesmo outro funcionário público, a quem não fora confiada a guarda do livro/documento, poderia praticar o delito.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular lesado.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de extraviar (fazer desaparecer), sonegar (esconder, ocultar) ou inutilizar (tornar inútil, estragar) livro ou documento oficial, de que tenha a guarda em razão do cargo.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico, nem se admite o crime na forma culposa. CUIDADO! Um dos pontos mais importantes em relação a este delito se refere ao elemento subjetivo. É bastante comum que as Bancas em geral cobrem que o candidato saiba que este delito não é punível na forma culposa (Ex.: José, servidor público, sem querer jogou determinado documento público no lixo, extraviando-o. Nesse caso, não há o crime).
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com o efetivo extravio, sonegação (ocultação) ou inutilização do livro ou documento, ainda que parcial. A tentativa é perfeitamente possível (ex.: José, funcionário público, é surpreendido no exato momento em que tentava destruir um documento público, sendo impedido pelo seu chefe).

14 Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Trata-se de crime previsto no art. 315 do CP:

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a regularidade na aplicação das verbas e rendas públicas.
------------------------------	---



SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que possua a função de decidir a destinação das verbas ou rendas públicas. Entretanto, em se tratando de prefeito municipal não se aplica este artigo, aplicando-se o Decreto-Lei 201/67¹⁴, por ser norma de caráter especial. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de dar às rendas ou verbas públicas uma destinação que não é a correta. EXEMPLO: José, funcionário público, diretor de determinada escola, possui R\$ 10.000,00 à sua disposição para a aquisição de material escolar para as crianças. Todavia, José utiliza a verba para adquirir novos bebedouros para a escola, eis que os antigos estavam quebrados.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta), podendo ser até uma finalidade nobre (destinação a outra área importante), desde que seja destinação não prevista para aquela verba. Não se admite o crime na forma culposa. Aqui o agente não desvia a verba em proveito próprio ou alheio, mas apenas dá à verba destinação diversa da prevista em lei, mas sempre no interesse da administração.¹⁵
OBJETO MATERIAL	A verba ou renda irregularmente empregada.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de aplicar irregularmente a renda ou verba. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, se o agente altera a destinação da renda ou verba pública, mas não chega a aplicá-la irregularmente, o crime será tentado.

15 Concussão

O crime de concussão está previsto no art. 316 do CP, que assim dispõe:

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 90

¹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 91



Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública, e, secundariamente, o patrimônio daquele que foi constrangido pelo funcionário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que fora da função ou antes mesmo de assumi-la, mas <u>desde que a conduta seja praticada em razão da função</u>. Entretanto, em se tratando de funcionário público vinculado à administração fazendária (ex.: Auditor Fiscal), aplica-se o art. 3º, II da Lei 8.137/90, por ser norma penal especial em relação ao CP. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	São sujeitos passivos a administração pública e também a pessoa que sofreu o constrangimento (a exigência) do funcionário público.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>exigir</i> vantagem indevida em razão da função. Vejam que o agente não pode, simplesmente, pedir ou solicitar vantagem indevida. A Lei determina que deve haver uma “exigência” de vantagem indevida.¹⁶ Assim, o agente se vale da função pública para ser impositivo em relação a alguém, exigindo daquela pessoa algum tipo de vantagem, e caso não seja atendido, usará sua função pública para realizar algum tipo de retaliação em relação à vítima. EXEMPLO: José, funcionário público, exige R\$ 5.000,00 de um comerciante, alegando que, se não for atendido, irá interditar o estabelecimento. CAUTION! Entende-se que a “grave ameaça” não é elemento deste delito. Assim, se o agente exige R\$ 10.000,00 da vítima, sob a ameaça de matar seu filho, estará praticando, na verdade, o delito de extorsão. A concussão só resta caracterizada quando o agente intimada a vítima amparado nos poderes inerentes ao seu cargo¹⁷. Ex.: Policial Rodoviário exige R\$ 1.000,00 da vítima, alegando que se não receber o dinheiro irá lavrar uma multa contra ela. Assim: CONCUSSÃO – Ameaça de mal amparado nos poderes do cargo.

¹⁶ A exigência pode ser direta, quando o agente atua diretamente em relação à vítima, de forma expressa, ou indireta, quando se vale de interposta pessoa ou, ainda, realiza a exigência de forma velada, implícita. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 98

¹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 97/98



	EXTORSÃO – Ameaça de mal (violência ou grave ameaça) estranho aos poderes do cargo.
TIPO SUBJETIVO	Dolo, consistente na vontade livre e consciente de exigir vantagem indevida em razão da função, para si ou para outrem. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de exigir a vantagem indevida, pouco importando se chega a recebê-la. ¹⁸ Assim, trata-se de crime formal, não se exigindo o resultado naturalístico, que é considerado mero exaurimento. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, por exemplo, se o agente envia um e-mail ou carta exigindo vantagem indevida, mas essa carta ou e-mail não chega ao conhecimento do destinatário, há tentativa.



Este crime é muito confundido com o de corrupção passiva, mas ISSO NÃO PODE ACONTECER COM VOCÊS! Se o agente **EXIGE**, teremos **concussão**! Se o agente apenas **solicita, recebe ou apenas aceita promessa de vantagem**, teremos **corrupção passiva**.

16 Excesso de exação

O crime de excesso de exação está tipificado no art. 316, § 1º do CP, e se verifica quando o agente público **exige tributo ou contribuição social que sabe, ou deveria saber ser indevido**:

Art. 316 (...) § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

O CP exige que o agente saiba que está cobrando tributo ou contribuição social indevida, ou, ainda, que **ao menos deva saber que é indevida**.

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 105. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 732



O dispositivo estabelece como conduta punível, também, a conduta de exigir tributo ou contribuição social devida, mas mediante utilização de meio de cobrança vexatório ou gravoso, não autorizado por lei. **Portanto, são dois núcleos diferentes previstos neste tipo penal.**

Parte da Doutrina entende que esta expressão “**deveria saber**” indica que, nessa conduta, admite-se a forma culposa. No entanto, a maioria da Doutrina entende que esta expressão também indica forma dolosa, só que na modalidade de **dolo eventual**¹⁹ (art. 18, I, *segunda parte*, do CP).

Admite-se a tentativa sempre que puder ser fracionada a conduta do agente em mais de um ato, como na exigência indevida por escrito, por exemplo.

O § 2º, por fim, estabelece uma **qualificadora**, no caso do agente que, **além de exigir indevidamente o tributo ou contribuição social, desviá-lo dos cofres da administração pública, em proveito próprio ou de terceiros**:

Art. 312 (...) § 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

17 Corrupção passiva

A corrupção passiva está tipificada no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que apenas nomeado (mas não empossado). No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.

¹⁹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 734



SUJEITO PASSIVO	São sujeitos passivos a administração pública e também eventual pessoa que tenha sido destinatária da solicitação de vantagem indevida. Se o particular ofereceu ou prometeu vantagem indevida ao servidor, que recebeu a vantagem ou aceitou a promessa de vantagem, nesse caso o particular não será vítima, mas estará praticando também um crime (corrupção ativa, art. 333 do CP).
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de solicitar, receber vantagem ou aceitar promessa do recebimento de indevida vantagem futura. Parte da Doutrina entende o mero recebimento de vantagens ou dádivas por questões de gratidão ou amizade não configuram corrupção, por não lesarem a moralidade administrativa. Assim, por exemplo, o atendente do INSS que no final do ano recebe uma cesta de natal de um dos aposentados, como gratidão pelo excelente atendimento, não estaria cometendo crime para esta corrente²⁰. Outra parte da Doutrina entende que a Lei não distinguiu as condutas, sendo ambas (com finalidade espúria ou sem ela) consideradas corrupção passiva. A corrupção passiva pode ser <i>imprópria</i>, quando o ato a ser praticado pelo funcionário público em troca da vantagem for legítimo (o funcionário recebe a vantagem, por exemplo, para agilizar o andamento de uma certidão). Por outro lado, considera-se como corrupção <i>própria</i> aquela na qual o agente recebe a vantagem ou aceita a promessa de vantagem para praticar ato ilícito (o agente, por exemplo, recebe vantagem para deixar de aplicar uma multa, por exemplo).
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Na modalidade de <i>aceitar e solicitar promessa de vantagem</i>, trata-se de crime formal, não se exigindo o efetivo recebimento da vantagem. Na modalidade de <i>receber</i> vantagem indevida, o crime é material, exigindo-se o efetivo recebimento da vantagem.²¹ Em todos esses casos não se exige que o funcionário público efetivamente pratique ou deixe de praticar o ato em razão da vantagem ou promessa de vantagem recebida. Porém, se tal ocorrer (ou seja, se o funcionário, em razão da vantagem, efetivamente infringir seu dever funcional), incidirá a causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 317, aumentando-se a pena em 1/3.

²⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 116

²¹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 317. BITENCOURT sustenta que o crime é formal apenas na modalidade de solicitar, sendo crime material nas modalidades de “aceitar” e “receber”. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 125



EXEMPLO: José, funcionário do Tribunal de Justiça, solicita a determinado réu a quantia de R\$ 5.000,00 para atrapalhar o andamento processual, beneficiando o réu. O réu paga o que foi solicitado e José, então, efetivamente atua para atrapalhar o andamento do processo. Nesse caso, José praticou o crime de corrupção passiva, majorada em 1/3.

7.1 Corrupção passiva privilegiada

O § 2º do art. 317 do CP estabelece **uma forma “privilegiada” do crime**. É a hipótese do “favor”, aquela conduta do funcionário que cede à influência de alguém ou a pedidos de amigos, conhecidos ou mesmo de estranhos, para que faça ou deixe de fazer algo ao qual estava obrigado, sem que vise ao recebimento de qualquer vantagem ou à satisfação de interesse próprio:

Art. 317 (...) § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

EXEMPLO: José, funcionário público lotado no Tribunal de Justiça, atendendo ao pedido de um amigo, retarda a emissão de um mandado de citação, para que o amigo tenha mais tempo para procurar um advogado. José nada recebeu em troca, apenas cedeu ao pedido do amigo. Temos, aqui, corrupção passiva privilegiada.

Percebam que **a pena prevista para esta modalidade do delito é bem menor** que a prevista para as outras hipóteses de corrupção, exatamente por isso temos o que se chama de “forma privilegiada”.

Aqui temos um crime material, sendo necessário que o funcionário efetivamente infrinja o dever funcional, praticando o ato que não deveria ou deixando de fazer aquilo que deveria em razão da função.²²

18 Prevaricação e prevaricação imprópria

O crime de prevaricação é tipificado no art. 319 do CP, que diz:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

**BEM JURÍDICO
TUTELADO**

**A moralidade na administração pública e a regularidade dos
serviços do Estado.**

²² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 739



SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <u>retardar</u> (praticar com atraso) ou <u>deixar de praticar</u> (não realizar o ato) ato de ofício, ou, ainda, <u>praticá-lo contra disposição expressa da lei</u> (praticar o ato quando não deveria ou da forma que não deveria). Há, portanto, forma comissiva (fazer alguma coisa) e forma omissiva (deixar de fazer alguma coisa).
TIPO SUBJETIVO	Dolo, não havendo forma culposa. ATENÇÃO! Exige-se que o agente pratique o crime para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (dolo específico). Ou seja, o tipo penal em questão exige, para sua configuração, uma finalidade específica que move o agente, um elemento subjetivo específico do tipo, que é o fim de satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal. EXEMPLO: José, funcionário de determinada repartição pública, ao perceber que lá tramita um requerimento administrativo formulado por Pedro, seu vizinho e antigo desafeto, propositalmente retarda a emissão de uma certidão (retarda indevidamente a prática do ato), com o fim de prejudicar o desafeto (fim de satisfazer sentimento pessoal de vingança). EXEMPLO 2: José, servidor de determinada repartição, percebendo que um dos processos que ali tramitam envolve Maria, uma antiga colega de faculdade por quem nutria sentimentos amorosos, confere tramitação prioritária ao processo (<u>pratica ato de ofício com infração de dever funcional</u>), para ganhar alguns “pontos” no coração de Maria (<u>finalidade de satisfazer interesse próprio</u>).
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta, ou seja, quando o agente <u>efetivamente retarda a prática do ato ou não pratica o ato de ofício, de forma indevida, ou quando o pratica contra disposição de lei</u>, com o fim de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, ainda que não consiga o que desejava. Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese de praticá-lo contra disposição expressa da lei. Na



hipótese, por exemplo, de *deixar de praticar*, por não poder se fracionar a conduta, já que se trata de conduta omissiva pura, não cabe a tentativa (ou o agente deixa de praticar, e o crime se consuma, ou o agente pratica corretamente o ato e não há crime algum).²³

Este crime não deve ser confundido com a corrupção passiva privilegiada, na qual o agente deixa de praticar ato de ofício ou pratica ato indevido atendendo a pedido ou influência de alguém. Aqui, o agente faz por conta própria, para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal.

LEMBREM-SE:

FAVORZINHO GRATUITO = CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA

SATISFAÇÃO DE INTERESSE PRÓPRIO = PREVARICAÇÃO

Existe, ainda, uma modalidade específica de prevaricação, que é a prevista no **art. 319-A, inserido pela Lei 11.466/07**:

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Assim, nessa hipótese, o crime não é o de prevaricação comum, mas sim a espécie própria de prevaricação prevista no art. 319-A do CP, chamada pela Doutrina de *prevaricação imprópria*.

Nessa hipótese, **diferentemente da prevaricação comum (ou própria), não se exige dolo específico (finalidade especial de agir)**.²⁴ Cuidado com isso! A Doutrina não admite, ainda, a tentativa nesta hipótese, pois a lei prevê apenas uma conduta omissiva própria, não havendo possibilidade de fracionamento da conduta.

19 Condescendência criminosa

O art. 320 estabelece o crime de **condescendência criminosa**. Nesse crime, o agente também deixa de fazer algo a que estava obrigado em razão da função, mas sua conduta omissiva se dá por indulgência (sentimento de tolerância em relação a falta alheia, perdão). Nos termos do art. 320 do CP:

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

²³ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 743. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 140

²⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 146



Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

EXEMPLO: José é funcionário público de determinada repartição, sendo o chefe do local. Pedro, seu subordinado, pratica uma falta funcional, punível com advertência, cabendo a José aplicar a sanção. José toma conhecimento do fato mas, por indulgência, deixa de aplicar a sanção a Pedro, por entender que todos estão sujeitos a erros e que, portanto, Pedro estaria perdoado.

Mas, e se apesar de ser o superior hierárquico, José não tivesse competência para aplicar a sanção a Pedro? Nesse caso, caberia a José levar o fato ao conhecimento da autoridade competente e, caso não o faça, também agindo por indulgência, haverá o crime de condescendência criminosa.

CUIDADO! Se o chefe deixa de responsabilizar o subordinado por outro motivo que não seja a indulgência (medo, frouxidão, negligência, pouco caso, etc.), o crime pode ser o de prevaricação ou outro crime, a depender do caso.

EXEMPLO: José é funcionário público de determinada repartição, sendo o chefe do local. Pedro, seu subordinado, pratica uma falta funcional, punível com advertência, cabendo a José aplicar a sanção. José toma conhecimento do fato mas não aplica a penalidade a Pedro, pois Pedro conhece várias situações constrangedoras de José, e José teme que Pedro venha a se vingar caso seja punido. José, aqui, deixou de fazer o que deveria não por ser piedoso, por ser excessivamente tolerante, mas por interesse próprio. Há, aqui, prevaricação.



CUIDADO! O tipo penal exige que o agente seja hierarquicamente superior ao outro funcionário²⁵, aquele que cometeu a falta funcional. Existe certa divergência doutrinária quanto a isso, mas a posição predominante é de que, de fato, o agente deve ser hierarquicamente superior. Assim, se um funcionário público toma conhecimento de que seu colega praticou uma infração funcional e nada faz a respeito, não pratica este crime.

É impossível a tentativa no crime de condescendência criminosa, pois se trata de crime omissivo puro.

110 Advocacia administrativa

Está previsto no art. 321 do CP:

²⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 148. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 746



Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>patrocinar</i> interesse privado perante a administração pública. O agente deve se valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona para defender um interesse privado junto à administração pública²⁶. Entende-se, ainda, que o agente deve praticar a conduta em prol de um terceiro. EXEMPLO: José, funcionário do Ministério Público, valendo-se do seu prestígio na Instituição, atua nos bastidores para que o Chefe da Instituição revogue uma norma interna que estabelece o 5º período da Faculdade de Direito como o mínimo para o ingresso no programa de estágio no MP, a fim de beneficiar sua irmã, Paula, que atualmente cursa apenas o 3º período e deseja estagiar no MP.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese prática da conduta mediante correspondência ou outro ato escrito que não tenha chegado ao conhecimento do destinatário. No entanto, alguns entendem que nesse caso o crime foi consumado.

A lei prevê, ainda, uma **qualificadora**, ao estabelecer que, **se o interesse patrocinado não é legítimo**, a pena será mais grave. Nos termos do § único do CP:

²⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 155



Art. 321 (...) Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Assim:

Interesse legítimo – Crime de advocacia administrativa na **forma simples**

Interesse ilegítimo – Crime de advocacia administrativa na **forma qualificada**.

111 Violência arbitrária

É o delito tipificado no art. 322 do CP:

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Parte da Doutrina e da Jurisprudência entendem ter sido este artigo revogado pela Lei de abuso de autoridade.²⁷ No entanto, **existem decisões no âmbito do STJ e do STF reconhecendo a plena vigência deste artigo.**²⁸

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública e a integridade física de eventual particular lesado pela conduta.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e, secundariamente, o particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>praticar</i> violência no exercício da função, a pretexto de exercer a função. Logo, não se exige que o agente esteja no exercício da função quando da prática da conduta, desde que a mesma seja realizada a pretexto de exercer a função.

²⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 160

²⁸ (...) 1. O crime de violência arbitrária não foi revogado pelo disposto no artigo 3º, alínea "i", da Lei de Abuso de Autoridade. Precedentes da Suprema Corte.

2. Ordem denegada.

(HC 48.083/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJe 07/04/2008)



	EXEMPLO: José, funcionário público do INSS, discute com uma pessoa na fila de atendimento, e informa que o expediente ainda não se iniciou, motivo pelo qual solicita que a pessoa se afaste. Como a pessoa tenta argumentar, José empurra o cidadão para fora da portaria, causando-lhe lesão corporal.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Parte da Doutrina, no entanto, entende que deve haver a finalidade especial de pretender abusar de sua autoridade (entendimento minoritário). Não há o crime na forma culposa, ou seja, o agente deve agir com dolo, ainda que eventual, de atuar violentamente.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A tentativa é plenamente possível.

Atente-se para o fato de que, além da pena aplicada em razão deste crime, o agente responde também pelas penas decorrentes das lesões corporais que causar, ou até mesmo pela morte da vítima. Vejamos:

Art. 322 (...) Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Assim, se o funcionário, por exemplo, ao agir violentamente, causar lesões corporais graves na vítima, irá receber não só a pena do crime de violência arbitrária (detenção, de seis meses a três anos), mas também a pena relativa à lesão corporal grave causada (reclusão de 01 a 05 anos). Trata-se do que se chama de **cúmulo material obrigatório**.

112 Abandono de função

Assim dispõe o art. 323 do CP:

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público.



	Aqui a Doutrina entende que o conceito de funcionário público é restrito²⁹, só podendo ser praticado este crime pelo ocupante de cargo público, eis que o tipo penal fala em “abandonar CARGO público”. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de abandonar o cargo público, fora dos casos permitidos em lei. A definição do que seria abandono do cargo (por quantos dias, em que situações, etc.), <u>deverá ser extraída do estatuto ao qual o servidor esteja vinculado</u>. EXEMPLO: A lei 8.112/90, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Federais, estabelece que se considera abandono de cargo a “ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos” (art. 138). José, funcionário público federal, dolosamente se ausenta do cargo público por 49 dias consecutivos. José, neste caso, terá praticado o crime de abandono de função. No entanto, a Doutrina entende que o exercício do direito de greve não pode ensejar este crime. Parte da Doutrina entende, ainda, que pode ocorrer o abandono se o servidor, ainda que compareça à repartição, se recuse a trabalhar.³⁰
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A Doutrina não admite a tentativa.

O CP estabelece, ainda, duas **qualificadoras**, previstas nos §§ 1º e 2º, **quando do fato resultar algum prejuízo à administração pública e quando o fato ocorrer em faixa de fronteira**:

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

²⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 168/169. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 754

³⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 169. Bitencourt sustenta a tese de que o cargo deverá ficar *acéfalo*, ou seja, desocupado. Se há algum substituto para ocupar o cargo, o delito não estaria caracterizado (posição do prof. BITENCOURT). A doutrina majoritária não defende esta tese.



Entende-se por faixa de fronteira a extensão de 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres, nos termos do art. 20, § 2º da Constituição).

ATENÇÃO! A pena prevista para a forma simples do delito é de detenção OU multa. Porém, nas formas qualificadas do delito a pena prevista é a de detenção E multa. Ou seja, havendo qualquer das formas qualificadas, além de a pena de detenção ser mais elevada, **a multa deixará de ser alternativa e passará a ser aplicada cumulativamente**.

113 Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Aqui, trata-se de hipótese na qual **o agente está para assumir a função pública**, mas ainda não satisfaz todas as exigências legais, ou **já não pode exercer a referida função**, e mesmo assim continua a exercer as funções, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso.

Nos termos do art. 324 do CP:

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Contudo, é bom frisar que na modalidade de exercício ilegalmente antecipado antes da posse (mas depois da nomeação) e na modalidade de exercício prolongado após exoneração (ou demissão), o sujeito não é mais funcionário público, embora esteja direta ou indiretamente ligado à administração.³¹ Caso o agente não possua qualquer vínculo com a administração pública, estará cometendo o crime de usurpação de função pública, previsto no art. 328 do CP³². EXEMPLO: José, servidor público, foi exonerado e sua exoneração foi devidamente publicada, tendo José sido devidamente informado disso. No dia seguinte, José compareceu à repartição e continuou trabalhando como se nada tivesse ocorrido. Há, aqui, o crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324 do CP).

³¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 175

³² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 756



	EXEMPLO 2: José, que não tem qualquer relação com o INSS, ingressa numa agência do INSS e, fingindo ser servidor daquele local, começa a atender diversos cidadãos, prestando informações, recebendo documentos, etc. Há, aqui, o crime de usurpação de função pública (art. 328 do CP). É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>exercer a função pública</i>, sem autorização (elemento normativo do tipo), <u>antes de satisfeitas as exigências legais</u> OU após ter sido oficialmente informado de sua remoção, substituição, exoneração ou suspensão. Exige-se, ainda, que o agente saiba que está agindo nesta condição, ou seja, saiba que não poderia estar ali, naquele momento, exercendo a função.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta de exercer a função pública indevidamente. A tentativa é admissível.³³

114 Violação de sigilo funcional

Está previsto no art. 325 do CP:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O sigilo das informações relativas à administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que <u>possua o dever de manter a informação em sigilo</u>. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.

³³ Como exemplo, imagine-se o caso do agente que se apresente para trabalhar, mas seja impedido pelo chefe da repartição. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 757



TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>revelar ou facilitar a revelação de fato sigiloso do qual o agente tenha tomado conhecimento em razão do cargo</i> e que deva permanecer em sigilo. É indiferente se o fato é revelado a um particular ou a outro servidor público. É imprescindível, porém, que o fato tenha chegado ao conhecimento do agente em razão da sua função pública. Se a revelação do segredo se der em relação à operação ou serviço prestado por instituição financeira, estaremos diante de crime contra o sistema financeiro nacional, previsto no art. 18 da Lei 7.492/86³⁴.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Ou seja, o agente deve voluntariamente revelar o segredo ou facilitar sua revelação. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa, ou seja, se o agente, em razão de um descuido, acaba permitindo que outra pessoa tenha acesso à informação sigilosa, não há o crime.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta de revelar o segredo ou facilitar sua revelação. A Doutrina admite a tentativa, nas hipóteses em que se puder fracionar a conduta do agente, como na hipótese de o agente enviar carta a um terceiro revelando-lhe o segredo³⁵, e ser a carta interceptada por outra pessoa, não chegando ao conhecimento do destinatário.

O CP prevê, ainda, uma forma equiparada do delito e outra forma, qualificada. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 325 do CP:

Art. 325 (...) § 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

As formas equiparadas se aplicam a quem:

³⁴ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 759

³⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 185



- ⇒ **Permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas** a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública - Nesse caso, o agente público **fornece ou empresta sua senha ou outro dado de acesso a alguém não autorizado**, permitindo que tal pessoa tenha acesso indevido a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública.
- ⇒ **Se utiliza, indevidamente, do acesso restrito** - Aqui o crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa que tenha acesso indevido ao sistema cujo acesso era restrito.

Por fim, em relação à forma qualificada, esta se caracteriza se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem.

ATENÇÃO! A pena prevista para a forma simples e para as formas equiparadas do delito é de detenção OU multa. Porém, na forma qualificada do delito a pena prevista é a de detenção E multa. Ou seja, havendo a forma qualificada (quando resulta dano), além de a pena de detenção ser mais elevada, **a multa deixará de ser alternativa e passará a ser aplicada cumulativamente**.

115 Violação de sigilo de proposta de concorrência

O art. 326 estabelece um crime autônomo, uma **modalidade especial de violação de segredo funcional**. **É a violação de sigilo de proposta de concorrência**. Nos termos do art. 326:

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Entretanto, este artigo foi **revogado tacitamente pelo art. 337-J do CP, incluído no CP pela Lei 14.133/21**, que tipifica a mesma conduta, entretanto, estabelece pena mais grave (detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa).³⁶

³⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 187



116 Dispositivos legais pertinentes



CÓDIGO PENAL

→ **Arts. 312 a 327 do CP** – Tipificam os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, bem como trazem o conceito de funcionário público para fins penais (art. 327 do CP):

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*



Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)*



§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: *(Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).*

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*



→ **Art. 92, I “a” e seu § único, do CP** – Tal dispositivo estabelece a perda do cargo, emprego ou função quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo **igual ou superior a um ano** em relação aos crimes funcionais:

Art. 92 - **São também efeitos da condenação:** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

(...)

Parágrafo único - **Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

117 Jurisprudência relevante

Súmulas

→ **Súmula 599 do STJ** – O STJ sumulou entendimento no sentido de que o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública³⁷, solidificando o entendimento que já era adotado na Corte há muitos anos:

Súmula 599 do STJ

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Outros precedentes relevantes

→ **Princípio da insignificância e crimes contra a administração pública - Possibilidade excepcional** - A despeito da existência da súmula 599 do STJ, o próprio STJ (e o STF também) possui entendimento

³⁷ O próprio STJ (e o STF também) possui entendimento no sentido de que, excepcionalmente, é possível afastar a aplicação da súmula 599 e reconhecer o princípio da insignificância a crime contra a administração pública (STJ - JURISPRUDÊNCIA EM TESES - EDIÇÃO 220 - Tese 2) “É possível, excepcionalmente, afastar a incidência da Súmula n. 599/STJ para aplicar o princípio da insignificância aos crimes praticados contra a administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado.”)



no sentido de que, excepcionalmente, é possível afastar a aplicação da súmula 599 e reconhecer o princípio da insignificância a crime contra a administração pública:

STJ - Jurisprudência em teses - Edição 220

Tese 2) “É possível, excepcionalmente, afastar a incidência da Súmula n. 599/STJ para aplicar o princípio da insignificância aos crimes praticados contra a administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado.”)

→ **Majorante de um terço - detentor de mandato eletivo - Exigência de desempenho de função de direção** - O simples fato de o agente ocupar um cargo político, sendo detentor de mandato eletivo, por si só, não enseja a aplicação da majorante, sendo necessário que exerça **um cargo diretivo, um cargo de gestão, para que incida a majorante**:

(...) 5. Conforme decidido pelo Plenário, no INQ 3983, de minha relatoria, a causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal, **é incabível pelo mero exercício do mandato parlamentar** (...). A jurisprudência desta Corte, conquanto revogada nos últimos anos (INQ 2606, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 2.12.2014), **exige uma imposição hierárquica ou de direção** (INQ 2191, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 8.5.2009) que não se acha nem demonstrada nem descrita nos presentes autos. (...) (Inq 3997, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 21/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 23-09-2016 PUBLIC 26-09-2016)

→ **Corrupção passiva - Desnecessidade de nexos causal entre a oferta ou promessa de vantagem indevida e eventual ato de ofício praticável pelo funcionário público** - O STF e o STJ firmaram entendimento no sentido de que o crime de corrupção passiva irá se caracterizar quando o funcionário público solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida em razão da função pública (ou seja, valer-se da função para buscar vantagem indevida), ainda que tal vantagem não esteja relacionada diretamente a um suposto ato de ofício que se encontre dentro de sua esfera de atribuição:

“(...) 2. Ao contrário do que ocorre no crime de corrupção ativa, o tipo penal de corrupção passiva **não exige a comprovação de que a vantagem indevida solicitada, recebida ou aceita pelo funcionário público esteja causalmente vinculada à prática, omissão ou retardamento de "ato de ofício"**.

3. A expressão "ato de ofício" aparece apenas no caput do art. 333 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção ativa, e não no caput do art. 317 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção passiva. Ao contrário, no que se refere a este último delito, a expressão "ato de ofício" figura apenas na majorante do art. 317, § 1.º, do CP e na modalidade privilegiada do § 2.º do mesmo dispositivo.

4. Nem a literalidade do art. 317 do CP, nem sua interpretação sistemática, nem a política criminal adotada pelo legislador parecem legitimar a ideia de que a expressão "em razão dela", presente no tipo de corrupção passiva, deve ser lida no restrito sentido de "ato que está dentro das competências formais do agente".



5. Não é lícito ao intérprete simplesmente pressupor que, no crime de corrupção passiva, o legislador praticou alguma sorte de atecnia, ou que falou menos do que desejava, ou que é possível "deduzir" do dispositivo a exigência de ato de ofício, como se ali estivesse uma limitação implícita ao poder-dever de punir. Ao contrário, a redação do dispositivo constitui nítida opção legislativa direcionada a ampliar a abrangência da incriminação por corrupção passiva, quando comparada ao tipo de corrupção ativa, a fim de potencializar a proteção ao aspecto moral do bem jurídico protegido, é dizer, a probidade da Administração Pública.

6. A desnecessidade de que o ato pretendido esteja no âmbito das atribuições formais do funcionário público fornece uma visão mais coerente e íntegra do sistema jurídico. A um só tempo, são potencializados os propósitos da incriminação - referentes à otimização da proteção da probidade administrativa, seja em aspectos econômicos, seja em aspectos morais - e os princípios da proporcionalidade e da isonomia. Exigir nexo de causalidade entre a vantagem e ato de ofício de funcionário público levaria à absurda consequência de admitir, por um lado, a punição de condutas menos gravosas ao bem jurídico, enquanto se nega, por outro, sanção criminal a manifestações muito mais graves da violação à probidade pública: "o guarda de trânsito que pede dinheiro para deixar de aplicar uma multa seria punível, mas o senador que vende favores no exercício do seu mandato passaria impune" (STF, Voto do Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO no Inq 4.506/DF, p. 2.052).

7. O âmbito de aplicação da expressão "em razão dela", contida no art. 317 do CP, **não se esgota em atos ou omissões que detenham relação direta e imediata com a competência funcional do agente.** O crime de corrupção passiva não exige nexo causal entre a oferta ou promessa de vantagem indevida e eventual ato de ofício praticável pelo funcionário público. O nexo causal a ser reconhecido é entre a mencionada oferta ou promessa e eventual facilidade ou suscetibilidade usufruível em razão da função pública exercida pelo agente.

8. O crime de corrupção passiva consuma-se ainda que a solicitação ou recebimento de vantagem indevida, ou a aceitação da promessa de tal vantagem, esteja relacionada com atos que formalmente não se inserem nas atribuições do funcionário público, mas que, em razão da função pública, materialmente implicam alguma forma de facilitação da prática da conduta almejada. (...)"

(REsp 1745410/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/10/2018, **DJe 23/10/2018**)

→ **Servidor que recebe salário mas não presta o serviço - atipicidade em relação ao crime de peculato**
- O STJ firmou entendimento no sentido de que é atípica a conduta de servidor público se apropriar dos salários que lhe foram pagos sem que tenha prestado os serviços correspondentes.

"Não é típico o ato do servidor que se apropria de valores que já lhe pertenceriam, em razão do cargo por ele ocupado."

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 2.073.825-RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 16/08/2022.



No mesmo sentido:

“servidor público que se apropria dos salários que lhe foram pagos e não presta os serviços, não comete peculato” (Apn 475/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/5/2007, DJ 6/8/2007, p. 444).

OBS.: Isso não se confunde com a prática da “rachadinha”, que ocorre quando um funcionário, geralmente nomeado como assessor, possui acordo de repasse mensal do salário (total ou parcialmente) a quem o nomeou. Nesse caso, a nomeação do funcionário se dá apenas para desviar dinheiro público em favor do funcionário nomeante. O funcionário nomeado se encontra apenas formalmente vinculado à administração pública, mas não presta serviços e o seu salário é apropriado total ou parcialmente por quem o nomeou.

→ **STF - RHC 117488 AGR** – O STF considerou que a condição de “funcionário público” seria elementar do tipo de concussão e, portanto, considerar tal condição para fixar a pena base acima do mínimo legal seria inviável (*bis in idem*). Contudo, **a condição de policial seria uma condição especial de agente que tem a obrigação de velar pela segurança do cidadão**, o que imporia maior dever de obediência à norma, de maneira que sua conduta seria ainda mais reprovável que a de um “atendente de protocolo”, por exemplo, de forma que seria possível aumentar a pena com base nesta circunstância. Vejamos:

“(…) 4.a. **A inserção do servidor público no quadro estrutural do Estado deve e pode ser considerada no juízo de culpabilidade.** Na aferição da culpabilidade deve-se também considerar o maior ou menor grau de dever de obediência à norma. Não ocorrência de *bis in idem*. 4.b. Vício de fundamentação na valoração da circunstância judicial do motivo do crime. 5. Recurso provido parcialmente e concessão parcial da ordem para determinar ao Juízo sentenciante, mantidas a condenação e seus efeitos, a correção do vício na individualização da pena, mormente para afastar a elementar do tipo por ocasião da valoração dos motivos do crime.

(RHC 117488 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/10/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 15-10-2013 PUBLIC 16-10-2013)

→ **STJ - RESP 1.251.621-AM - CORRUPÇÃO PASSIVA – CRIME PRATICADO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA – CIRCUNSTÂNCIA PASSÍVEL DE SER CONSIDERADA EM PREJUÍZO DO RÉU** – O STJ decidiu que o Juiz pode considerar como circunstância judicial desfavorável, na pena-base, o fato de o agente ser Promotor de Justiça, pois o cargo que o agente ocupa é distinto dos servidores públicos em geral, posto que se trata de cargo destinado a reprimir este tipo de conduta, o que evidencia uma maior reprovabilidade quando este agente pratica o crime. Vejamos:

“(…) **O fato de o crime de corrupção passiva ter sido praticado por Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições institucionais pode configurar circunstância judicial desfavorável na dosimetria da pena.** Isso porque esse fato revela maior grau de reprovabilidade da conduta, a justificar o reconhecimento da acentuada culpabilidade,



dada as específicas atribuições do promotor de justiça, as quais são distintas e incomuns se equiparadas aos demais servidores públicos latu sensu. Assim, a referida circunstância não é inerente ao próprio tipo penal. (REsp 1.251.621-AM, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/10/2014)

→ **STJ - REsp 1519662/DF** – O STJ decidiu que as OSCIPs são consideradas entidades paraestatais e, portanto, seus funcionários são equiparados a funcionário público para fins penais:

(...) Considerando que o ICS foi qualificado como **Organização Social** pelo artigo 19 da Lei Distrital nº 2.415/99, **tem-se que seus dirigentes são equiparados a funcionários públicos para os efeitos penais**, submetendo-se às sanções direcionadas aos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública em geral, **em razão da norma extensiva prevista no § 1º do artigo 327 do Código Penal, que equipara a funcionário público, todo o agente que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.**

(...) (REsp 1519662/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015)

→ **STJ - HC 94.168/MG** – O STJ formou entendimento no sentido de que o peculato de uso é impunível, ante a ausência de *animus rem sibi habendi* (intenção de se apropriar da coisa):

(...)2. **Analogamente ao furto de uso, o peculato de uso também não configura ilícito penal, tão-somente administrativo. Todavia, o peculato desvio é modalidade típica, submetendo o autor do fato à pena do artigo 312 do Código Penal. Cabe à instrução probatória delimitar qual conduta praticou o paciente.**

(...) (HC 94.168/MG, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2008, DJe 22/04/2008)

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Julius, funcionário público, estava sendo processado pelo crime de corrupção passiva. Contudo, durante a instrução, ficou demonstrado que a conduta de Julius se amoldava a outro tipo penal. Após a aplicação das regras processuais cabíveis para a readequação da acusação e considerando que Julius havia reparado o dano, advém sentença de extinção da punibilidade. É correto dizer que Julius praticou

a) facilitação de contrabando ou descaminho.

b) peculato culposo.



- c) advocacia administrativa.
- d) prevaricação.
- e) corrupção passiva privilegiada.

COMENTÁRIOS

Dentre os tipos penais citados, o único que admite a extinção da punibilidade pela reparação do dano é o peculato culposo, previsto no art. 312, §2º do CP:

Art. 312 (...)

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

GABARITO: Letra B

2. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

Imagine que um funcionário público tenha a posse de um automóvel particular, em função do cargo que exerce. Imagine, ainda, que tendo ciência de que o proprietário do automóvel faleceu, o funcionário apropria-se de tal bem. É correto afirmar que houve

- a) peculato.
- b) concussão.
- c) prevaricação.
- d) conduta atípica, passível de apuração na esfera funcional.
- e) excesso de exação.

COMENTÁRIOS

A conduta do agente, nesse caso, configura o crime de peculato, nos termos do art. 312 do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

GABARITO: Letra A



3. VUNESP - ACE (TCM SP)/TCM SP/Ciências Jurídicas/2023

O funcionário público que desvia em proveito alheio um bem particular de que tem a posse em razão do cargo, comete crime

- a) de apropriação indébita (CP, artigo 168).
- b) de peculato (CP, artigo 312, caput).
- c) de corrupção passiva (CP, artigo 317).
- d) de prevaricação (CP, artigo 319).
- e) contra as finanças públicas (CP, artigo 359-A).

COMENTÁRIOS

A conduta do agente, nesse caso, configura o crime de peculato, mais precisamente na modalidade de “peculato-desvio”, nos termos do art. 312, parte final, do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

GABARITO: Letra B

4. VUNESP - PJur (Piracicaba)/Pref Piracicaba/2023

Com relação ao crime de peculato, é correto afirmar que

- a) por tratar-se de crime próprio, somente praticado por funcionário público, terceiro que tenha contribuído para a execução do delito responde por crime diverso.
- b) na hipótese de o funcionário público se apropriar de coisa particular que não esteja sob a guarda ou custódia do Estado, responderá por peculato culposo, nos termos do § 2º, do artigo 312.
- c) somente restará caracterizado o crime de peculato se o sujeito pratica a apropriação, o desvio ou a subtração, em razão do cargo. Se não for em razão das facilidades que o cargo proporciona, o sujeito responderá por crime diverso de peculato.
- d) o objeto material do peculato-apropriação é dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, sempre de natureza pública, de que tenha posse o funcionário público, em razão do cargo.
- e) a posse mencionada no caput do artigo 312 do Código Penal pode ser obtida mediante fraude, dissimulação, grave ameaça ou engano.



COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois um eventual terceiro que tenha contribuído para a execução do delito de peculato também responderá pelo referido crime funcional, caso conheça a condição de funcionário público de seu comparsa, eis que tal condição, por ser elementar do tipo, se comunica entre os agentes, nos termos do art. 30 do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois o peculato culposo não se verifica nessa hipótese, e sim quando o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem, nos termos do § 2º, do artigo 312.

Na hipótese de o funcionário público se apropriar de coisa particular que não esteja sob a guarda ou custódia do Estado, responderá pelo crime de apropriação indébita, tipificado no art. 168 do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois somente restará caracterizado o crime de peculato se o sujeito pratica a apropriação, o desvio ou a subtração, em razão do cargo. Se não for em razão das facilidades que o cargo proporciona, o sujeito responderá por crime diverso de peculato, como, por exemplo, apropriação indébita (art. 168 do CP) ou furto (art. 155 do CP).

d) ERRADA: Item errado, pois o objeto material do peculato-apropriação é dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tenha posse o funcionário público, em razão do cargo, nos termos do art. 312 do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois a posse mencionada no caput do artigo 312 do Código Penal decorre do exercício regular da função pública. Caso tenha sido obtida a posse do dinheiro, valor ou bem móvel mediante fraude, dissimulação, grave ameaça ou engano, poderemos ter outro crime (ex.: estelionato, no caso de fraude).

GABARITO: Letra C

5. VUNESP - ETJ (TJM SP)/TJM SP/2023

Assinale a alternativa que possui um crime praticado por servidor público contra a Administração Pública que possui modalidade culposa.

- a) Corrupção passiva.
- b) Concussão.
- c) Abandono de função.
- d) Peculato.
- e) Prevaricação.

COMENTÁRIOS

Do grupo de crimes praticados por funcionário público contra a administração pública em geral (art. 312 a 327 do CP), o único que possui forma culposa é o crime de peculato, nos termos do art. 312, §2º do CP:



Art. 312 – (...)

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

GABARITO: Letra D

6. VUNESP - GCM (Pref SBC)/Pref SBC/2023

A conduta de alguém que se apropria de dinheiro ou qualquer utilidade que recebeu por erro de outrem, por ocasião de exercício de cargo público, tem previsão no Código Penal como

- a) crime de peculato doloso.
- b) contravenção penal de apropriação indébita.
- c) crime de peculato culposo.
- d) exercício regular de direito.
- e) crime de peculato mediante erro de outrem.

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura o crime de peculato mediante erro de outrem, tipificado no art. 313 do CP:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Vale ressaltar que o erro não pode ter sido provocado pelo funcionário público, ou seja, deve se tratar de erro espontâneo do particular. Caso o funcionário induza o particular a erro, a fim de obter a vantagem indevida, estaremos diante do crime de estelionato.

GABARITO: Letra E

7. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

No crime de excesso de exação, o crime é qualificado se

- a) cometido por meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.
- b) o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos.



- c) o funcionário pratica ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.
- d) praticado por funcionário público.
- e) resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

COMENTÁRIOS

O crime de excesso de exação está tipificado no art. 316, §1º do CP:

Art. 316 (...) § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

No referido crime, há qualificadora se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos, nos termos do art. 316, §2º do CP:

Art. 316 (...) § 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

GABARITO: Letra B

8. VUNESP - Ag Adm (CAMPREV)/CAMPREV/2023

Assinale a alternativa que descreve corretamente o crime de Excesso de Exação.

- a) Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- b) Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.
- c) Exigir tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, não autorizado por lei.
- d) Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.
- e) Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

COMENTÁRIOS



O crime de excesso de exação está tipificado no art. 316, §1º do CP:

Art. 316 (...) § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Logo, está correta a letra C.

GABARITO: Letra C

9. VUNESP - AFT (Jaguariúna)/Pref Jaguariúna/2023

Imagine que Auditor Fiscal, ao notificar determinado contribuinte, exige tributo que deveria saber indevido. Referida conduta

- a) não constitui crime por ausência de dolo.
- b) configura crime de peculato.
- c) configura crime de prevaricação.
- d) configura crime de excesso de exação.
- e) configura crime contra a Ordem Tributária.

COMENTÁRIOS

A conduta do referido Auditor configura o crime de excesso de exação, tipificado no art. 316, §1º do CP:

Art. 316 (...) § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

GABARITO: Letra D

10. VUNESP - ODP (DPE SP)/DPE SP/2023

O funcionário público que retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem,

- a) pratica prevaricação.



- b) pratica corrupção ativa.
- c) pratica corrupção passiva privilegiada.
- d) é coautor em crime de tráfico de influência.
- e) não pratica crime algum, pois, o ato, apesar de retardado, foi praticado.

COMENTÁRIOS

O funcionário público que retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem, pratica corrupção passiva privilegiada, tipificado no art. 317, §2º do CP:

Art. 317 (...)

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Não há que se falar em prevaricação, pois na prevaricação o agente infringe o dever funcional para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: (Vide ADPF 881)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

GABARITO: Letra C

11. VUNESP - FPM (Pref SP)/Pref SP/2023

João é funcionário público lotado em um órgão da administração pública municipal. Certo dia, ele recebe uma proposta de um empresário para agilizar a análise e aprovação de um processo de licenciamento ambiental em troca de uma vantagem financeira. João aceita a proposta e recebe o valor combinado, efetuando a aprovação do processo de forma irregular. Diante dessa situação, com base na legislação brasileira referente aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, assinale a alternativa correta.

- a) João cometeu o crime de corrupção passiva, uma vez que recebeu vantagem indevida em razão de sua função pública.
- b) João cometeu o crime de peculato, uma vez que se apropriou indevidamente de valor pertencente à administração pública.
- c) João não cometeu nenhum crime, uma vez que essa conduta não é tipificada na lei penal brasileira.



d) João cometeu o crime de prevaricação, uma vez que recebeu vantagem indevida em razão de sua função pública.

e) João cometeu o crime de concussão, uma vez que exigiu vantagem indevida para si em razão de sua função pública.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João cometeu o crime de corrupção passiva, uma vez que recebeu vantagem indevida em razão de sua função pública, nos termos do art. 317 do CP:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

A pena será, ainda, aumentada de um terço, pois, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário efetivamente praticou ato de ofício com infração de dever funcional, nos termos do art. 317, §1º do CP:

Art. 317 (...)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

GABARITO: Letra A

12. VUNESP - ACE (TCM SP)/TCM SP/Administração/2023

Funcionário público que deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal

- a) pratica crime de prevaricação.
- b) pratica crime de corrupção ativa.
- c) pratica crime de corrupção passiva.
- d) apenas pratica crime caso seja financeiramente beneficiado com a omissão.
- e) não pratica crime, apenas infração administrativa.

COMENTÁRIOS

Pratica o crime de prevaricação o funcionário público que infringe o dever funcional para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal:



Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: (Vide ADPF 881)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

GABARITO: Letra A

13. VUNESP - Ag Adm (CAMPREV)/CAMPREV/2023

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do texto a seguir.

Configura o crime de _____ a conduta do funcionário público que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

- a) Corrupção Passiva
- b) Prevaricação
- c) Condescendência Criminosa
- d) Advocacia Administrativa
- e) Violação de Sigilo Funcional

COMENTÁRIOS

A conduta do funcionário público que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, configura o crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do CP:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: (Vide ADPF 881)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

GABARITO: Letra B

14. VUNESP - FPM (Pref SP)/Pref SP/2023

O crime de advocacia administrativa é previsto no Código Penal Brasileiro e refere-se a uma conduta ilícita relacionada à função pública consistente em:

- a) exercer a advocacia de forma irregular, sem estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.



- b) oferecer serviços de assessoria jurídica para empresas sem possuir formação em Direito.
- c) valer-se do cargo ou função pública para exigir, para si ou para outrem, vantagem indevida para a prática de ato administrativo irregular.
- d) praticar atos de corrupção passiva, solicitando vantagens indevidas em troca de favores na administração pública.
- e) valer-se do cargo ou função pública para patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

COMENTÁRIOS

Configura crime de advocacia administrativa a conduta de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário, nos termos do art. 321 do CP:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Tal crime irá se verificar ainda que o interesse patrocinado seja legítimo. Sendo ilegítimo, haverá a forma qualificada do delito, prevista no art. 321, parágrafo único, do CP.

GABARITO: Letra E

15. VUNESP - ODP (DPE SP)/DPE SP/2023

O crime de abandono de função do art. 323 do CP é qualificado se o fato

- a) é praticado por militar.
- b) é praticado em conjunto por 3 (três) ou mais servidores.
- c) causa vultoso prejuízo a particular.
- d) ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira.
- e) prolonga-se por período superior a 10 dias.

COMENTÁRIOS

O crime de abandono de função do art. 323 do CP é qualificado se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira ou se resulta prejuízo público, nos termos do art. 323, §§1º e 2º do CP:



Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Logo, correta a letra D.

GABARITO: Letra D

16. VUNESP - Proc Leg (CM SBO)/CM SBO/2023

O funcionário público autorizado que facilita a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, comete o crime de

- a) falsidade ideológica.
- b) violação de sigilo funcional.
- c) usurpação de função pública.
- d) inserção de dados falsos em sistema de informações.
- e) alteração não autorizada de sistema de informações.

COMENTÁRIOS

O funcionário público autorizado que facilita a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, comete o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações, nos termos do art. 313-A do CP:

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Frise-se que para a tipificação do delito é necessário o dolo específico, consistente na finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

GABARITO: Letra D

17. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023



Tendo em conta os Crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, assinale a alternativa correta.

- a) O crime de abandono de função somente se caracteriza se ocorrer prejuízo público, tratando-se, assim, de crime material.
- b) O crime de corrupção passiva é formal, consumando-se ainda que o funcionário público não receba vantagem indevida.
- c) Para a caracterização do crime de prevaricação, é necessário que o funcionário público retarde ou deixe de praticar, indevidamente, ato de ofício, cedendo a pedido ou influência de outro.
- d) O crime de advocacia administrativa se consuma quando o advogado privado, para defender interesse de seu cliente, junto à Administração Pública, oferece vantagem a funcionário público, para o influenciar na prática de ato.
- e) O crime de peculato é praticado por funcionário público, exigindo que o bem ou valor apropriado seja público.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o crime de abandono de função se caracteriza independentemente da ocorrência de ocorrer prejuízo público, sendo crime formal. Caso, em razão do abandono, ocorra prejuízo público, teremos forma qualificada do delito:

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

b) CORRETA: Item correto, pois o crime de corrupção passiva é formal, consumando-se ainda que o funcionário público não receba vantagem indevida, bastando a mera solicitação da vantagem indevida ou aceitação de promessa de vantagem indevida em razão da função, nos termos do art. 317 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois, se o funcionário público retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, cedendo a pedido ou influência de outro, haverá crime de corrupção passiva privilegiada, previsto no art. 317, §2º do CP:

Art. 317 – (...)

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.



d) ERRADA: Item errado, pois o crime de advocacia administrativa se verifica quando o funcionário público patrocina interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário, nos termos do art. 321 do CP:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

e) ERRADA: Item errado, pois o objeto material do crime de peculato (art. 312 do CP) pode ser dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, do qual o funcionário público tenha a posse em razão do cargo:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

GABARITO: Letra B

18. VUNESP - NeR (TJ AL)/TJ AL/Provimento/2023

Em relação aos crimes contra a administração pública, assinale a alternativa correta.

- a) Comete crime de corrupção ativa o sujeito que, atendendo à exigência de funcionário público, entrega a este uma vantagem indevida.
- b) Para a configuração do crime de concussão, é necessário que o sujeito ativo se valha da função que exerce ou vai exercer, ou que se prevaleça da autoridade que possui ou vai possuir.
- c) O crime de concussão só se consuma quando ocorre prejuízo ao lesado.
- d) Com a devolução da vantagem recebida, desnatura-se o crime de concussão.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois o sujeito que, atendendo à exigência de funcionário público, entrega a este uma vantagem indevida, não pratica crime, tratando-se de conduta atípica.
- b) CORRETA: Item correto, pois para a configuração do crime de concussão, é necessário que o sujeito ativo se valha da função que exerce ou vai exercer, ou que se prevaleça da autoridade que possui ou vai possuir, de forma a exigir vantagem indevida em razão dela, nos termos do art. 316 do CP:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
13.964, de 2019)

(Redação dada pela Lei nº

c) ERRADA: Item errado, pois o crime de concussão é considerado formal, consumando-se no momento em que o funcionário público exige a vantagem indevida em razão da função, ainda que não chegue a recebê-la.

d) ERRADA: Item errado, pois o crime de concussão é considerado formal, consumando-se no momento em que o funcionário público exige a vantagem indevida em razão da função, ainda que não chegue a recebê-la, de forma que eventual devolução da vantagem não desnatura o delito.

GABARITO: Letra B

19. (VUNESP – 2018 – PC-SP – AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES) O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

- (A) comete o crime de corrupção ativa.
- (B) comete o crime de prevaricação.
- (C) comete o crime de concussão.
- (D) comete o crime de corrupção passiva.
- (E) não comete qualquer crime.

COMENTÁRIOS

O servidor público, neste caso, pratica o crime de concussão, previsto no art. 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Isto se dá porque o agente EXIGE a vantagem indevida, ao invés de apenas “solicitar” (hipótese na qual praticaria o crime de corrupção passiva).

GABARITO: Letra C

20. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. O tipo transcrito configura a infração penal comum denominada

- (A) Advocacia Administrativa.
- (B) Patrocínio Indébito.
- (C) Tergiversação.
- (D) Exploração de Prestígio.



(E) Patrocínio Infiel.

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura o crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

21. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito dos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública, é correto afirmar que

(A) Mévia, funcionária pública, não sendo advogada, não pode incorrer no crime de advocacia administrativa (art. 321 do CP), já que referido tipo penal exige a qualidade de advogado do sujeito ativo.

(B) Mévio, funcionário público, em razão de sua função, ao aceitar promessa de recebimento de passagens aéreas, para férias da família, não incorre no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), já que referido tipo penal exige o efetivo recebimento de vantagem indevida.

(C) Caio, funcionário público, ao empregar verba própria da educação, destinada por lei, na saúde, em tese, incorre no crime de emprego irregular de verba pública (art. 315 do CP).

(D) Tícia, funcionária pública, ao exigir, em razão de sua função, que determinada empresa contrate o filho, em tese, incorre no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP).

(E) Tício, funcionário público, ao se apropriar do dinheiro arrecadado pelos funcionários da repartição para comprar o bolo de comemoração dos aniversariantes do mês, em tese, pratica o crime de peculato (art. 312 do CP).

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o crime de advocacia administrativa é crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, não tendo nenhuma relação com a qualidade de “advogado”.

b) ERRADA: Item errado, pois o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP, é crime formal, consumando-se no momento em que o agente pratica a conduta, no caso, a conduta de aceitar promessa de vantagem indevida, mesmo que não consiga, efetivamente, receber a vantagem prometida.

c) CORRETA: Item correto, pois neste caso o agente não se apropriou da verba, nem desviou a verba em proveito próprio ou alheio, apenas aplicou a verba em outra área de interesse público, mas para a qual aquela verba não era destinada legalmente:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:



Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso estaríamos diante do crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, já que Tícia EXIGIU a vantagem indevida.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso o agente não se apropriou de bem do qual tinha a posse em razão do cargo. Neste caso, o agente responderá pelo crime de apropriação indébita, já que o dinheiro chegou em suas mãos por questões particulares ("vaquinha" para compra de bolo).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

22. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Funcionário público municipal, imprudentemente, deixa a porta da repartição aberta ao final do expediente. Assim agindo, mesmo sem intenção, concorre para que outro funcionário público, que trabalha no mesmo local, sub- traia os computadores que guarneciam o órgão público. O Município sofre considerável prejuízo. A conduta do funcionário que deixou a porta aberta traduz-se em

- (A) mero ilícito funcional, sem repercussão na esfera penal.
- (B) peculato-subtração.
- (C) peculato culposo.
- (D) prevaricação.
- (E) fato atípico.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, pratica o crime de peculato culposo, previsto no art. 312, §2º do CP, pois apesar de não ter tido a intenção de provocar o dano, culposamente concorreu para a ocorrência do prejuízo, por ter sido imprudente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

23. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Certos crimes têm suas penas estabelecidas em patamares superiores quando presentes circunstâncias que aumentam o desvalor da conduta. São os denominados "tipos qualificados". Assinale a alternativa que indica o crime que tem como qualificadoras "resultar prejuízo público" e "ocorrer em lugar compreendido na faixa de fronteira".

- (A) Violência arbitrária.
- (B) Abuso de poder.
- (C) Exercício arbitrário das próprias razões.
- (D) Abandono de função.
- (E) Corrupção passiva

COMENTÁRIOS



Dentre as alternativas apresentadas, apenas o crime de “abandono de função”, previsto no art. 323 do CP, possui forma qualificada (mais grave) quando praticado em lugar de fronteira ou quando da conduta resultar prejuízo público, nos termos do art. 323, §§1º e 2º do CP:

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

24. (VUNESP – 2017 – PREF. DE ANDRADINA – ASSESSOR JURÍDICO) A conduta de patrocinar indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da sua qualidade de funcionário

- a) configura patrocínio infiel.
- b) configura tráfico de influência.
- c) configura favorecimento pessoal.
- d) configura advocacia administrativa.
- e) é atípica.

COMENTÁRIOS

A conduta de patrocinar, direta ou indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se a pessoa de sua qualidade de funcionário público, configura o crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

25. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. O tipo legal ora transcrito refere-se à descrição do delito de



- a) Corrupção Ativa.
- b) Concussão.
- c) Corrupção Passiva.
- d) Peculato.
- e) Prevaricação.

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

26. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. A conduta ora descrita, expressamente prevista no Código Penal, é denominada

- a) Favorecimento Pessoal.
- b) Advocacia Administrativa.
- c) Tergiversação.
- d) Patrocínio Infiel.
- e) Patrocínio Simultâneo

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura o delito de advocacia administrativa, nos termos do art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**



27. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Concussão: _____, para si ou para outrem, _____, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa as lacunas adequada e respectivamente.

- a) receber ... diretamente
- b) receber ... direta ou indiretamente
- c) solicitar ... diretamente
- d) solicitar ... direta ou indiretamente
- e) exigir ... direta ou indiretamente

COMENTÁRIOS

A conduta que tipifica o delito de concussão está prevista no art. 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Vemos, assim, que a letra E é a que responde corretamente a questão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

28. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Funcionário que deixa seus afazeres na repartição acumularem, pois se dedica a questões pessoais não urgentes durante o expediente de trabalho, sem autorização de seu superior, comete o crime de

- a) enriquecimento ilícito.
- b) peculato apropriação.
- c) peculato culposo.
- d) prevaricação.
- e) peculato.

COMENTÁRIOS

Tal funcionário estará RETARDANDO INDEVIDAMENTE seus atos de ofício, para satisfazer INTERESSE pessoal, de forma que estará incorrendo no crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do CP:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:



Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

29. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) O crime de excesso de exação é cometido por

- a) funcionário público contra as rendas públicas.
- b) funcionário público contra a Administração em geral.
- c) particular contra a Administração da Justiça.
- d) particular contra a Administração em geral.
- e) particular contra as finanças públicas.

COMENTÁRIOS

O crime de excesso de exação é um crime cometido por FUNCIONÁRIO PÚBLICO contra a administração em geral, eis que elencado no art. 316, § 1º do CP, encontrando-se, portanto, no capítulo destinado a tais delitos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

30. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Com relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- (A) Pratica corrupção passiva o funcionário público que solicita ou recebe vantagem indevida, para si ou para outrem, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.
- (B) Pratica concussão o funcionário público que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.
- (C) No peculato culposo, a reparação do dano, em qualquer momento do processo e até a sentença recorrível, reduz em um terço a pena imposta.
- (D) Pratica concussão o funcionário público que exigir, para si ou para outrem, vantagem devida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la.
- (E) Configura-se excesso de exação a exigência de verbas pelo funcionário público que sabe ou deveria saber indevidas.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a previsão do art. 317 do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois esta é a conduta referente ao crime de peculato, nos termos do art. 312 do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois nos termos do art. 312, §3º do CP, a reparação do dano antes da sentença irrecorrível EXTINGUE a punibilidade.

D) ERRADA: Cuidado com a pegadinha! Isso porque é necessário que a exigência de vantagem indevida se dê EM RAZÃO DA FUNÇÃO, fato que não foi colocado pelo enunciado do item, por isso está errado. Vejamos:



Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

E) ERRADA: Item errado, pois é necessário que a exigência indevida recaia sobre tributo ou contribuição social para que este crime reste configurado, nos termos do art. 316, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

31. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Assinale a alternativa correta em relação a funcionário público de acordo com o Código Penal.

(A) A pena será aumentada pela metade se o agente for ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

(B) Considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente, exerce cargo, emprego ou função pública.

(C) Consideram-se funcionários públicos: vereadores, peritos judiciais, serventuários da justiça, defensor dativo e o auditor da Receita Federal.

(D) Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente e sempre com remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

(E) Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Privada.

COMENTÁRIOS

O conceito de funcionário público para fins penais está previsto no art. 327 do CP:

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Além disso, o §1º do referido dispositivo traz a figura do funcionário público por equiparação:

Art. 327 (...)

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Por fim, o §2º do mesmo artigo no traz uma causa de aumento de pena:

Art. 327 (...)



§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

Assim, a letra B está correta.

A letra C está errada, pois o defensor DATIVO não é funcionário público, pois não exerce função pública, e sim múnus público. Todavia, **mais recentemente o STJ vem entendendo que o defensor dativo é considerado funcionário público** para fins penais (caberia, portanto, anulação).

A letra E está errada porque fala em “administração privada”, quando o §1º do art. 327 fala em “administração pública”.

Por fim, a letra A está errada porque a causa de aumento de pena implica o aumento de 1/3 na pena, e não metade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

32. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Em relação ao crime de peculato, assinale a alternativa correta.

- (A) Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel de que tenha a posse em razão do cargo.
- (B) Exigir o funcionário público tributos que sabe inexigíveis à espécie.
- (C) Retardar o funcionário a prática de ato de ofício, por influência de outrem.
- (D) Solicitar, fora da função, vantagem indevida à espécie.
- (E) Patrocinar o funcionário, indiretamente, interesse privado perante a Administração, valendo-se dessa qualidade.

COMENTÁRIOS

O crime de peculato está tipificado no art. 312 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, a alternativa que responde corretamente a questão é a letra A, que trata da apropriação de dinheiro, valor ou bem móvel de que tem a posse em razão do cargo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



33. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em relação ao crime de peculato, é correto afirmar:

- a) a modalidade culposa é admitida por expressa previsão legal.
- b) a reparação do dano, no peculato culposo, se feita após a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.
- c) a reparação do dano, no peculato culposo, se feita antes da sentença irrecorrível, reduz a pena.
- d) em recente alteração, as penas foram elevadas para reclusão de quatro a doze anos e multa.
- e) trata-se de um delito que pode ser praticado por qualquer pessoa.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois o peculato é uma exceção dentro dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, pois admite forma culposa, conforme previsto no art. 312, §2º do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a reparação do dano, neste momento, só gera a redução de pena pela metade, conforme previsto no art. 312, §3º do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois a reparação do dano, neste momento, gera a extinção da punibilidade, conforme previsto no art. 312, §3º do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois as penas não foram alteradas. Permanecem sendo “reclusão, de dois a doze anos, e multa”.

e) ERRADA: Item errado, pois o peculato é crime próprio, somente podendo ser praticado por funcionário público (crime funcional).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

34. (VUNESP – 2014 – PC/SP – ESCRIVÃO) Imagine que um policial, em abordagem de rotina, identifique e efetue a detenção de um indivíduo procurado pela justiça. Assim que isso ocorre e antes de apresentar o indivíduo à autoridade de Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), o policial recebe verbalmente, do detido, a seguinte proposta: soltar o indivíduo para que ele vá até o caixa eletrônico e busque R\$ 500,00, a serem entregues ao policial em troca de sua liberdade. O policial aceita a proposta e solta o detido, que não retorna e não cumpre com a promessa de pagamento.

Diante dessa hipótese, o policial

- (A) cometeu crime de prevaricação (CP, art. 319).
- (B) cometeu crime de corrupção passiva (CP, art. 317).
- (C) cometeu o crime de condescendência criminosa (CP, art. 320).
- (D) cometeu o crime de concussão (CP, art. 316).
- (E) não cometeu crime algum, pois não chegou a receber o dinheiro.

COMENTÁRIOS



O policial, aqui, praticou o delito de corrupção passiva, na forma consumada, pois a mera aceitação de promessa de vantagem indevida, nestas condições, caracteriza o delito, em sua forma consumada. A ausência de recebimento da vantagem indevida é absolutamente irrelevante para a consumação do delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

35. (VUNESP – 2014 – PC/SP – INVESTIGADOR) Considerando os crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal e praticados por funcionário público, é correto afirmar que a conduta de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, tipificará o crime de

- (A) emprego irregular de verbas.
- (B) corrupção passiva.
- (C) concussão.
- (D) excesso de exação.
- (E) peculato.

COMENTÁRIOS

Tal conduta caracteriza o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

36. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O peculato culposo

- (A) é fato atípico, pois não está expressamente previsto no CP.
- (B) tem a ilicitude excluída se o agente repara o dano a qualquer tempo.
- (C) tem a punibilidade extinta se o agente repara o dano antes da sentença irrecorrível.
- (D) é punido com detenção, de dois a doze anos, e multa.
- (E) é punido com a mesma pena do peculato doloso.

COMENTÁRIOS

O peculato culposo é fato TÍPICO, pois está previsto no art. 312, §2º do CP, com uma pena bem inferior à do peculato doloso.



Entretanto, caso o agente repare o dano ATÉ a sentença irrecorrível, ficará extinta a punibilidade. Vejamos:

Art. 312 (...)

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

37. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O funcionário público que tem conhecimento de infração cometida no exercício do cargo por subordinado e que, por indulgência, não promove sua responsabilização e também não comunica o fato ao superior competente para tanto pratica

- (A) corrupção ativa (CP, art. 333).
- (B) corrupção passiva (CP, art. 317).
- (C) fato atípico, pois não está descrito expressamente como crime no CP.
- (D) condescendência criminosa (CP, art. 320).
- (E) prevaricação (CP, art. 319).

COMENTÁRIOS

Tal funcionário público estará praticando o crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

38. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Marcelo é aprovado em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia. Sabe que seu vizinho tem expedido em seu desfavor mandado de prisão. Mesmo antes de assumir o cargo, Marcelo procura seu vizinho, que é proprietário de automóvel de luxo, e solicita-lhe comprar o veículo por 1/3 do preço de mercado, insinuando de modo implícito que caso a proposta não seja aceita efetuará sua prisão tão logo assuma o cargo público. O vizinho não cede e Marcelo, mesmo após assumir o cargo, não toma qualquer atitude em desfavor de seu vizinho. Marcelo praticou

- a) corrupção passiva.
- b) estelionato, na modalidade tentada.



- c) meros atos preparatórios.
- d) corrupção passiva, na modalidade tentada.
- e) concussão.

COMENTÁRIOS

Tal conduta caracteriza o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Como podemos ver, tal delito pode ser cometido mesmo antes de a pessoa assumir a função pública, desde que a conduta tenha relação com o futuro cargo.

Poderia ser questionado se, no caso, não houve concussão (dada a existência de uma ameaça velada). Entendo que sim, e a questão poderia ter sido anulada. Contudo, não podemos nos esquecer de a questão foi clara ao utilizar o verbo SOLICITAR, o que caracterizaria a corrupção passiva.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

39. (VUNESP – 2012 – SEFAZ/SP – AGENTE FISCAL DE RENDAS) No crime de concussão, a circunstância de ser um dos agentes funcionário público:

- A) não é elementar, não se comunicado, portanto, ao concorrente particular.
- B) é elementar, mas não se comunica ao concorrente particular.
- C) é elementar, comunicando-se ao concorrente particular, ainda que este desconheça a condição daquele.
- D) é elementar comunicando-se ao concorrente particular, este conhecia a condição daquele.
- E) não é elementar, comunicando-se, em qualquer situação ao concorrente particular.

COMENTÁRIOS

O delito de concussão está previsto no art. 316 do CP:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado por funcionário público. A condição de funcionário público, embora elementar do delito, pode se estender a um particular, se dela tinha conhecimento, pois,



nos termos do art. 29 do CP, aquele que concorre para o delito responde por ele na medida de sua culpabilidade. Vejamos:

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, nada impede o concurso de agentes entre o funcionário público e o particular, desde que este saiba que seu comparsa é funcionário público, pois não se pode punir alguém por um fato que desconhecia.

Portanto, a alternativa CORRETA É A LETRA D.

40. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Imagine que, por erro, um cidadão entrega a um funcionário público determinada quantia em dinheiro. O funcionário, ciente de tal circunstância, não devolve o dinheiro ao cidadão, não informa o ocorrido aos seus superiores e, finalmente, apropria-se do dinheiro.

Diante disso, é correto afirmar que o funcionário

- A) não comete crime, mas apenas uma infração funcional.
- B) comete crime de *peculato mediante erro de outrem*.
- C) comete crime de *corrupção passiva*.
- D) comete crime de *excesso de exação*.
- E) comete crime de *prevaricação*.

COMENTÁRIOS

A conduta do funcionário público se amolda ao tipo penal do crime de peculato mediante erro de outrem, previsto no art. 313 do CP:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

41. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Configura-se o crime de advocacia administrativa (CP, art. 321) quando o funcionário público, valendo-se dessa qualidade, patrocina interesse privado perante a administração pública.

Considerando tal crime, analise os itens seguintes:

- I. a pena cominada é menor se o interesse patrocinado for ilegítimo;
- II. o crime acontecerá ainda que o patrocínio se dê de modo indireto;
- III. se o interesse patrocinado é ilegítimo, as penas de detenção e multa aplicam-se alternativamente, ou seja, aplica-se a de detenção ou a de multa.

É correto o que se afirma em



- A) II, apenas.
- B) III, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: Se o interesse é ilegítimo a PENA É MAIOR, nos termos do art. 321, § único do CP;

II - CORRETA: Ainda que o patrocínio se dê de maneira indireta o crime se caracteriza, nos termos do art. 321 do CP;

III - ERRADA: Se o interesse é ilegítimo aplicam-se ambas as penas, nos termos do art. 321, § único do CP:

Art. 321(...)

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

42. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de abandono de função, figura típica do art. 323 do Código Penal, torna-se qualificado – e consequentemente tem penas mais elevadas – se

- I. do fato resulta prejuízo público;
- II. o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira;
- III. o agente realiza a conduta de forma premeditada.

Está correto o contido em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

O crime de abandono de função se torna qualificado nos casos previstos nos §§1º e 2º do art. 323 do CP:

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.



§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

43. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A pena do crime de corrupção passiva é aumentada se o funcionário público, em consequência da vantagem ou promessa, infringe dever funcional

I. retardando ou deixando de praticar qualquer ato de ofício;

II. praticando qualquer ato de ofício;

III. de forma intencional ou premeditada.

É correto o que se afirma em

A) I, apenas.

B) II, apenas.

C) III, apenas.

D) I e II, apenas.

E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

A pena do crime de corrupção passiva é aumentada, nos termos do art. 317, §1º do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

Assim, a pena é aumentada se o funcionário pratica o ato de ofício com infração a dever funcional ou se retarda ou deixa de praticá-lo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



44. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tomando como base o crime de peculato, analise as afirmações:

- I. Estão previstas no crime de peculato as condutas de apropriar-se, desviar ou subtrair dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel.
- II. Especificamente quanto ao peculato culposo, é admissível a reparação do dano antes ou depois da sentença.
- III. O dinheiro proveniente da prática do crime de peculato deve ser usado em proveito próprio.

Está correto somente o contido em

- A) I.
- B) II.
- C) I e II.
- D) I e III.
- E) II e III.

COMENTÁRIOS

As afirmativas I e II estão corretas, pois, de fato, o art. 312 e seu §1º, prevê as referidas condutas como possíveis formas de prática do delito de peculato, vejamos:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

E também, de fato, o peculato culposo admite reparação do dano antes ou depois da sentença, gerando a extinção da punibilidade se anterior à sentença irrecorrível, nos termos do art. 312, §§2º e 3º do CP:

Art. 312 - (...)

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Por fim, a afirmativa III está errada, eis que o dinheiro proveniente do peculato pode ser usado em proveito próprio ou alheio, sendo indiferente para a caracterização do delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



45. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determinado policial militar disse de forma impositiva ao assaltante que acabou de prender em flagrante, com o intuito de se locupletar indevidamente, que somente muito dinheiro o faria "aliviar sua barra". Tal conduta

- A) não tipifica crime.
- B) somente tipificaria algum delito caso houvesse a efetiva entrega do dinheiro.
- C) tipifica o crime de peculato.
- D) tipifica o crime de concussão.
- E) tipifica o crime de corrupção passiva.

COMENTÁRIOS

A questão não é clara, e podemos entender que houve concussão ou corrupção passiva. Vejamos os dois delitos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

(...)

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

O fato é que o agente nem solicitou nem exigiu, mas apenas "deu a deixa" para que o preso oferecesse o dinheiro. Para mim, caracterizado está o delito de corrupção passiva.

Contudo, a Banca entendeu que o enunciado deixou claro tratar-se de crime de CONCUSSÃO, já que o enunciado fala que o policial militar falou em tom impositivo. Discordo, mas paciência.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

46. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) "X", funcionário público, recebe indevidamente dinheiro da vítima que o supunha encarregado do recebimento de impostos atrasados. "X", em tese,

- A) não praticou delito algum.
- B) praticou o crime de peculato culposo.
- C) praticou o crime de peculato mediante erro de outrem.
- D) praticou o crime de excesso de exação.



E) praticou o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações.

COMENTÁRIOS

No caso em tela restou caracterizado o delito de peculato por erro de outrem, que se dá quando o funcionário público se apropria de valor que recebeu indevidamente por erro de alguém. Vejamos:

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Veja que é necessário que o funcionário público se aproprie do valor recebido por erro de outrem, não basta que ele receba o dinheiro. Embora a questão não deixe claro que o funcionário se apropriou do dinheiro, a banca entendeu que o delito ficou caracterizado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

47. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – CIRURGIÃO DENTISTA JUDICIÁRIO) A conduta de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, quando praticada por funcionário público, caracteriza o crime de

- A) excesso de exação.
- B) corrupção passiva.
- C) prevaricação.
- D) concussão.
- E) peculato.

COMENTÁRIOS

A conduta descrita se refere ao crime de CONCUSSÃO, previsto no art. 316 do CP. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

48. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) O crime de peculato

- A) pode ser praticado por qualquer pessoa, ainda que sem a participação do funcionário público.
- B) prevê a modalidade culposa.
- C) não prevê a modalidade culposa.



D) é punido com pena de detenção de 3 (três) a 10 (dez) anos.

E) é punido exclusivamente com pena de multa, que varia de acordo com o salário do funcionário público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Trata-se de crime próprio, somente podendo ser praticado por funcionário público ou por particular, desde que em concurso com funcionário público;

B) CORRETA: De fato, há modalidade de peculato CULPOSO, previsto no art. 312, §2º do CP.

C) ERRADA: Há modalidade culposa, prevista no art. 312, §2º do CP.

D) ERRADA: A pena prevista é a de reclusão, de dois a doze anos, e multa, nos termos do art. 312 do CP.

E) ERRADA: A pena prevista é a de reclusão, de dois a doze anos, e multa, nos termos do art. 312 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

49. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Tomando como ponto de partida os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração em geral, assinale a alternativa correta.

I. O crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas consiste no desvio de destinação da verba pública para outra finalidade que não a especificada em lei.

II. O funcionário público que intencionalmente inutilizar a página de um processo na qual havia uma cota do representante do Ministério Público pratica crime punido com pena de reclusão.

III. A exigência de vantagem indevida, em razão da função pública, caracteriza o crime de concussão.

A) Somente a afirmativa II está correta.

B) Somente a afirmativa III está correta.

C) Somente as afirmativas I e III estão corretas.

D) Somente as afirmativas II e III estão corretas.

E) Todas as afirmativas estão corretas.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: De fato, esta é a conduta prevista para o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do CP;

II - CORRETA: O funcionário público pratica, neste caso, o delito previsto no art. 314 do CP. Este delito é punido com pena de RECLUSÃO de um a quatro anos;

III - CORRETA: Esta conduta, de fato, caracteriza o delito de concussão, previsto no art. 316 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

50. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Se uma professora da rede pública de ensino, em razão de uma falha no sistema bancário, recebe um salário maior do que o que lhe é devido, e intencionalmente não devolve o dinheiro aos cofres públicos,



- A) pratica o crime de peculato, previsto no art. 312 do CP.
- B) pratica o crime de peculato mediante erro de outrem, previsto no art. 313 do CP.
- C) pratica o crime de concussão.
- D) pratica o crime de corrupção passiva.
- E) não pratica crime algum, pois não teve nenhuma participação na falha do sistema bancário.

COMENTÁRIOS

No caso em tela houve prática do delito de peculato MEDIANTE ERRO DE OUTREM, crime previsto no art. 313 do CP:

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

51. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Para que o crime de prevaricação em umas das suas formas legais reste configurado, é preciso que o funcionário público

- A) retarde a execução de um ato de ofício com a finalidade de obter vantagem financeira para si ou para outrem.
- B) retarde a execução de um ato de ofício com a finalidade de obter vantagem patrimonial ou pessoal.
- C) deixe de praticar ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- D) deixe de praticar ato de ofício, sem qualquer finalidade especial.
- E) retarde a execução de um ato de ofício, sem qualquer finalidade especial.

COMENTÁRIOS

O crime de prevaricação está previsto no art. 319 do CP. Vejamos:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Assim, a alternativa que contempla uma forma de realização do tipo penal é a letra C, que trata do ato de deixar de praticar ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

52. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Condescendência criminosa



- A) é um crime que o funcionário público pratica motivado pela indulgência.
- B) é uma modalidade criminosa para a qual é previsto expressamente o chamado perdão judicial, ou seja, o juiz deverá, ao analisar o caso concreto, deixar de aplicar a pena caso entenda ser ela desnecessária para a punição do delito.
- C) é um crime que pode ser praticado por qualquer pessoa e que tem pena de reclusão de um a três anos.
- D) era a conduta típica prevista no art. 320 do Código Penal, que recentemente foi revogado.
- E) é uma conduta que não tipifica crime previsto no Código Penal.

COMENTÁRIOS

Este delito está previsto no art. 320 do CP. Vejamos:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Trata-se, portanto, de delito no qual o funcionário público deixa de responsabilizar seu subordinado que cometeu infração inerente ao cargo, e o faz por INDULGÊNCIA. Trata-se de crime próprio. Não há previsão de perdão judicial.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

53. (VUNESP – 2009 – TJM/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de falsidade ideológica, presentes os demais elementos legais, apenas se configura se

- I. o documento é público, não havendo crime se o documento é particular;
- II. ocorre a inserção de declaração falsa, não havendo crime se ocorre a omissão de declaração verdadeira relevante;
- III. o agente é funcionário público, não havendo crime se a conduta é praticada por particular.

Assinale a alternativa que classifica corretamente, como verdadeiros (V) ou falsos (F), os itens que completam a proposição, de acordo com o art. 299 do CP.

- A) I - F; II - F; III - F.
- B) I - V; II - F; III - F.
- C) I - V; II - V; III - F.
- D) I - F; II - V; III - V.
- E) I - V; II - V; III - V.

COMENTÁRIOS



I - ERRADA: O crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CPP, pode ser praticado tanto utilizando-se documento público quanto documento particular;

II - ERRADA: Pode ser praticado tanto na forma de inserção de declaração falsa quanto na forma omissiva, ou seja, omissão de informação verdadeira;

III - ERRADA: A conduta pode ser praticada por qualquer pessoa, sendo, portanto, CRIME COMUM.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

54. (Vunesp – 2011 – TJM/SP – escrevente técnico judiciário) No crime de concussão (CP, art. 316), o agente _____, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

- A) aufere
- B) exige
- C) recebe
- D) sugere
- E) solicita

COMENTÁRIOS

O delito de concussão está previsto no art. 316 do CP, e se caracteriza pela exigência de vantagem indevida pelo funcionário público. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

55. (Vunesp – 2011 – TJM/SP – oficial de justiça) Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas, no que concerne ao crime de advocacia administrativa, do art. 321 do CP: "Patrocinar, _____, interesse _____ perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário."

- A) diretamente ... próprio
- B) direta ou indiretamente ... privado
- C) ainda que indiretamente ... próprio
- D) diretamente ... pessoal ou de terceiro
- E) direta ou indiretamente ... público ou privado



COMENTÁRIOS

O crime de advocacia administrativa está previsto no art. 321 do CP. Vejamos:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Assim, as lacunas se completam com "direta ou indiretamente" e "privado".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

56. (VUNESP – 2011 – TJM/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) No crime de corrupção passiva (CP, art. 317), o agente _____, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

- A) exige ou ordena
- B) solicita ou recebe
- C) recebe ou adquire
- D) pleiteia ou sugere
- E) estipula ou agencia

COMENTÁRIOS

O crime de corrupção passiva está previsto no art. 317 do CP. Vejamos:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Assim, vemos que as condutas são de "solicitar ou receber".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

57. (VUNESP – 2012 – TJM/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A conduta do funcionário público que, antes de assumir a função, mas em razão dela, exige para outrem, indiretamente, vantagem indevida

- A) configura crime de corrupção passiva.
- B) não configura crime algum, pois o fato ocorre antes de assumir a função.



- C) configura crime de corrupção ativa.
- D) configura crime de concussão.
- E) não configura crime algum, pois a exigência é indireta e para outrem.

COMENTÁRIOS

A RESPOSTA É LETRA D.

No presente caso a conduta se amolda ao tipo penal do art. 316 do CP, que define o crime de concussão. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

58. (VUNESP - 2013 - ITESP - ADVOGADO) O fazendeiro de uma cidade do interior de São Paulo, que solicita aos assentados dinheiro a pretexto de influir na atuação de funcionário do ITESP a fim de facilitar a concessão de títulos de domínio visando a regularização fundiária, comete o crime de:

- a) corrupção passiva qualificada.
- b) tráfico de influência.
- c) advocacia administrativa.
- d) exploração de prestígio.
- e) estelionato

COMENTÁRIOS

A conduta do fazendeiro, neste caso, configura o delito de tráfico de influência, previsto no art. 332 do CP:

Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

59. (VUNESP - 2013 - ITESP - ADVOGADO) Policiais Militares Ambientais comparecem a um assentamento e constataam a extração ilegal de madeira (crime ambiental). Trabalhadores assentados pedem aos policiais que não adotem providências, no que são prontamente atendidos e os policiais se



retiram, sem que qualquer providência fosse implementada. Diante da afirmação anterior, e com relação aos crimes contra a Administração Pública, os Policiais Militares cometeram o crime de:

- a) exercício funcional ilegal.
- b) prevaricação para satisfazer interesse pessoal.
- c) condescendência criminosa.
- d) prevaricação para satisfazer sentimento pessoal.
- e) corrupção passiva privilegiada.

COMENTÁRIOS

Os policiais, neste caso, praticaram o delito de corrupção passiva privilegiada, eis que deixaram de praticar um ato ao qual estavam obrigados cedendo a pedido de terceiros. Vejamos o §2º do art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

(...)

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Percebam que a pena, neste caso, é menor que na corrupção passiva propriamente dita, eis que aqui o funcionário público não age para obter qualquer vantagem.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

60. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - MÉDICO JUDICIÁRIO - CLÍNICO GERAL) Agamenon, funcionário público, teve desavenças pessoais no trabalho contra Pitágoras. Com o desejo de vingar-se do seu desafeto, Agamenon retarda indevidamente um ato de ofício que devia praticar, com o claro objetivo de prejudicar Pitágoras. Conforme o que dispõe o Código Penal, essa conduta de Agamenon caracteriza o crime de

- a) corrupção passiva.
- b) descaminho.
- c) concussão.
- d) violência arbitrária.
- e) prevaricação.

COMENTÁRIOS



Neste caso o funcionário público praticou o delito de prevaricação, eis que retardou, indevidamente, ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

61. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) O funcionário público que se apropria de dinheiro de que tem a posse em razão do cargo comete o crime de

- a) furto qualificado.
- b) peculato.
- c) roubo.
- d) furto.
- e) extorsão passiva.

COMENTÁRIOS

A conduta do funcionário público, nesta hipótese, se amolda ao delito previsto no art. 312 do CP, ou seja, peculato:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

62. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) Nos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública em geral, conforme previsto no Código Penal, se o autor do crime for ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta,

- a) ele apenas perderá o cargo, mas ficará isento de pena.
- b) sua pena será reduzida.
- c) ele não responderá criminalmente pelo fato delituoso, mas apenas civil e administrativamente.
- d) sua pena será aumentada.
- e) acarretar-se-á a punição também daquele que o nomeou para o cargo.

COMENTÁRIOS



Neste caso o infrator terá sua pena aumentada em um terço, conforme prevê o art. 327, §2º do CP:

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

(...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

63. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PERITO CRIMINAL) Em relação ao crime de Advocacia Administrativa, é correto afirmar que

- a) não é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito tampouco possuir a qualidade de funcionário público.
- b) não é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, porém não é requisito sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) qualquer pessoa pode figurar como sujeito ativo do crime, ainda que não ostente a qualidade de funcionário público.
- e) é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

COMENTÁRIOS

O crime de advocacia administrativa está previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Este crime se configura quando um funcionário público defende interesses particulares perante a administração pública, valendo-se das facilidades que o cargo lhe proporciona.



Embora o nome seja “advocacia”, este crime não está relacionado ao exercício da advocacia (aquela regulamentada pela OAB). O crime leva esse nome porque “advogar” é sinônimo de “defender interesses”, apenas isso.

Assim, não se exige que o funcionário público seja bacharel em Direito, nem que esteja inscrito na OAB. Mas é absolutamente necessário que se trata de funcionário público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

64. (VUNESP – 2015 – PREF. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – AUDITOR) Cidadão solicita a poda de uma árvore que se encontra no passeio público em frente a sua residência, ao agente público municipal, responsável por atividades de zeladoria urbana. Tal agente afirma que tal serviço demorará de 2 a 3 meses, mas que se o cidadão quiser maior rapidez, pode lhe pagar R\$ 100,00, que enviará a equipe para realizar o serviço no dia seguinte. O interessado paga a quantia e recebe o serviço, conforme combinado. Nesse caso, as condutas do agente público municipal e do cidadão são crimes contra a Administração Pública, respectivamente previstos como

- (A) corrupção passiva e corrupção ativa.
- (B) corrupção ativa e peculato.
- (C) peculato e corrupção passiva.
- (D) concussão e peculato.
- (E) corrupção ativa e concussão.

COMENTÁRIOS

Questão polêmica. É pacífico na Doutrina que se o agente apenas cede ao pedido do funcionário público e dá a vantagem indevida solicitada, não pratica o delito de corrupção ativa, pois o tipo penal do art. 333 do CP não abarca este verbo (pagar ou dar).

Contudo, a questão deixa claro que o funcionário público não solicitou a verba, apenas esclareceu como funcionava o “esquema”. O particular, por livre e espontânea vontade, ofereceu a vantagem indevida, caracterizando o delito de corrupção ativa.

O funcionário público, por sua vez, praticou o delito de corrupção passiva ao aceitar a vantagem.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

65. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Aquele que exclui indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para outrem, pratica o crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações.

COMENTÁRIOS

Item correto, nos termos do art. 313-A do CP:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)



Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

66. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) O funcionário que modifica ou altera sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente pratica o crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações.

COMENTÁRIOS

O funcionário, neste caso, pratica o delito de Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, previsto no art. 313-B do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

67. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Receber, solicitar ou exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, tipifica o crime de concussão.

COMENTÁRIOS

O mero recebimento ou solicitação da vantagem indevida não configuram concussão, mas corrupção passiva, nos termos do art. 317 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

68. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei, só tipificará o crime de abandono de função se resultar prejuízo público.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a consumação do delito independe da ocorrência de prejuízo (art. 323 do CP), mas a eventual ocorrência de prejuízo qualifica o crime (§1º do art. 323 do CP).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Julius, funcionário público, estava sendo processado pelo crime de corrupção passiva. Contudo, durante a instrução, ficou demonstrado que a conduta de Julius se amoldava a outro tipo penal. Após a aplicação das regras processuais cabíveis para a readequação da acusação e considerando que Julius havia reparado o dano, advém sentença de extinção da punibilidade. É correto dizer que Julius praticou

- a) facilitação de contrabando ou descaminho.
- b) peculato culposo.
- c) advocacia administrativa.
- d) prevaricação.
- e) corrupção passiva privilegiada.

2. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

Imagine que um funcionário público tenha a posse de um automóvel particular, em função do cargo que exerce. Imagine, ainda, que tendo ciência de que o proprietário do automóvel faleceu, o funcionário apropria-se de tal bem. É correto afirmar que houve

- a) peculato.
- b) concussão.
- c) prevaricação.
- d) conduta atípica, passível de apuração na esfera funcional.
- e) excesso de exação.

3. VUNESP - ACE (TCM SP)/TCM SP/Ciências Jurídicas/2023

O funcionário público que desvia em proveito alheio um bem particular de que tem a posse em razão do cargo, comete crime

- a) de apropriação indébita (CP, artigo 168).
- b) de peculato (CP, artigo 312, caput).
- c) de corrupção passiva (CP, artigo 317).
- d) de prevaricação (CP, artigo 319).
- e) contra as finanças públicas (CP, artigo 359-A).



4. VUNESP - PJur (Piracicaba)/Pref Piracicaba/2023

Com relação ao crime de peculato, é correto afirmar que

- a) por tratar-se de crime próprio, somente praticado por funcionário público, terceiro que tenha contribuído para a execução do delito responde por crime diverso.
- b) na hipótese de o funcionário público se apropriar de coisa particular que não esteja sob a guarda ou custódia do Estado, responderá por peculato culposo, nos termos do § 2º, do artigo 312.
- c) somente restará caracterizado o crime de peculato se o sujeito pratica a apropriação, o desvio ou a subtração, em razão do cargo. Se não for em razão das facilidades que o cargo proporciona, o sujeito responderá por crime diverso de peculato.
- d) o objeto material do peculato-apropriação é dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, sempre de natureza pública, de que tenha posse o funcionário público, em razão do cargo.
- e) a posse mencionada no caput do artigo 312 do Código Penal pode ser obtida mediante fraude, dissimulação, grave ameaça ou engano.

5. VUNESP - ETJ (TJM SP)/TJM SP/2023

Assinale a alternativa que possui um crime praticado por servidor público contra a Administração Pública que possui modalidade culposa.

- a) Corrupção passiva.
- b) Concussão.
- c) Abandono de função.
- d) Peculato.
- e) Prevaricação.

6. VUNESP - GCM (Pref SBC)/Pref SBC/2023

A conduta de alguém que se apropria de dinheiro ou qualquer utilidade que recebeu por erro de outrem, por ocasião de exercício de cargo público, tem previsão no Código Penal como

- a) crime de peculato doloso.
- b) contravenção penal de apropriação indébita.
- c) crime de peculato culposo.
- d) exercício regular de direito.



e) crime de peculato mediante erro de outrem.

7. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

No crime de excesso de exação, o crime é qualificado se

- a) cometido por meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.
- b) o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos.
- c) o funcionário pratica ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.
- d) praticado por funcionário público.
- e) resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

8. VUNESP - Ag Adm (CAMPREV)/CAMPREV/2023

Assinale a alternativa que descreve corretamente o crime de Excesso de Exação.

- a) Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- b) Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.
- c) Exigir tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, não autorizado por lei.
- d) Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.
- e) Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

9. VUNESP - AFT (Jaguariúna)/Pref Jaguariúna/2023

Imagine que Auditor Fiscal, ao notificar determinado contribuinte, exige tributo que deveria saber indevido. Referida conduta

- a) não constitui crime por ausência de dolo.
- b) configura crime de peculato.
- c) configura crime de prevaricação.
- d) configura crime de excesso de exação.



e) configura crime contra a Ordem Tributária.

10. VUNESP - ODP (DPE SP)/DPE SP/2023

O funcionário público que retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem,

- a) pratica prevaricação.
- b) pratica corrupção ativa.
- c) pratica corrupção passiva privilegiada.
- d) é coautor em crime de tráfico de influência.
- e) não pratica crime algum, pois, o ato, apesar de retardado, foi praticado.

11. VUNESP - FPM (Pref SP)/Pref SP/2023

João é funcionário público lotado em um órgão da administração pública municipal. Certo dia, ele recebe uma proposta de um empresário para agilizar a análise e aprovação de um processo de licenciamento ambiental em troca de uma vantagem financeira. João aceita a proposta e recebe o valor combinado, efetuando a aprovação do processo de forma irregular. Diante dessa situação, com base na legislação brasileira referente aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, assinale a alternativa correta.

- a) João cometeu o crime de corrupção passiva, uma vez que recebeu vantagem indevida em razão de sua função pública.
- b) João cometeu o crime de peculato, uma vez que se apropriou indevidamente de valor pertencente à administração pública.
- c) João não cometeu nenhum crime, uma vez que essa conduta não é tipificada na lei penal brasileira.
- d) João cometeu o crime de prevaricação, uma vez que recebeu vantagem indevida em razão de sua função pública.
- e) João cometeu o crime de concussão, uma vez que exigiu vantagem indevida para si em razão de sua função pública.

12. VUNESP - ACE (TCM SP)/TCM SP/Administração/2023

Funcionário público que deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal

- a) pratica crime de prevaricação.
- b) pratica crime de corrupção ativa.



- c) pratica crime de corrupção passiva.
- d) apenas pratica crime caso seja financeiramente beneficiado com a omissão.
- e) não pratica crime, apenas infração administrativa.

13. VUNESP - Ag Adm (CAMPREV)/CAMPREV/2023

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do texto a seguir.

Configura o crime de _____ a conduta do funcionário público que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

- a) Corrupção Passiva
- b) Prevaricação
- c) Condescendência Criminosa
- d) Advocacia Administrativa
- e) Violação de Sigilo Funcional

14. VUNESP - FPM (Pref SP)/Pref SP/2023

O crime de advocacia administrativa é previsto no Código Penal Brasileiro e refere-se a uma conduta ilícita relacionada à função pública consistente em:

- a) exercer a advocacia de forma irregular, sem estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) oferecer serviços de assessoria jurídica para empresas sem possuir formação em Direito.
- c) valer-se do cargo ou função pública para exigir, para si ou para outrem, vantagem indevida para a prática de ato administrativo irregular.
- d) praticar atos de corrupção passiva, solicitando vantagens indevidas em troca de favores na administração pública.
- e) valer-se do cargo ou função pública para patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

15. VUNESP - ODP (DPE SP)/DPE SP/2023

O crime de abandono de função do art. 323 do CP é qualificado se o fato

- a) é praticado por militar.



- b) é praticado em conjunto por 3 (três) ou mais servidores.
- c) causa vultoso prejuízo a particular.
- d) ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira.
- e) prolonga-se por período superior a 10 dias.

16. VUNESP - Proc Leg (CM SBO)/CM SBO/2023

O funcionário público autorizado que facilita a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, comete o crime de

- a) falsidade ideológica.
- b) violação de sigilo funcional.
- c) usurpação de função pública.
- d) inserção de dados falsos em sistema de informações.
- e) alteração não autorizada de sistema de informações.

17. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

Tendo em conta os Crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, assinale a alternativa correta.

- a) O crime de abandono de função somente se caracteriza se ocorrer prejuízo público, tratando-se, assim, de crime material.
- b) O crime de corrupção passiva é formal, consumando-se ainda que o funcionário público não receba vantagem indevida.
- c) Para a caracterização do crime de prevaricação, é necessário que o funcionário público retarde ou deixe de praticar, indevidamente, ato de ofício, cedendo a pedido ou influência de outro.
- d) O crime de advocacia administrativa se consuma quando o advogado privado, para defender interesse de seu cliente, junto à Administração Pública, oferece vantagem a funcionário público, para o influenciar na prática de ato.
- e) O crime de peculato é praticado por funcionário público, exigindo que o bem ou valor apropriado seja público.

18. VUNESP - NeR (TJ AL)/TJ AL/Provimento/2023

Em relação aos crimes contra a administração pública, assinale a alternativa correta.



- a) Comete crime de corrupção ativa o sujeito que, atendendo à exigência de funcionário público, entrega a este uma vantagem indevida.
- b) Para a configuração do crime de concussão, é necessário que o sujeito ativo se valha da função que exerce ou vai exercer, ou que se prevaleça da autoridade que possui ou vai possuir.
- c) O crime de concussão só se consuma quando ocorre prejuízo ao lesado.
- d) Com a devolução da vantagem recebida, desnatura-se o crime de concussão.

19. (VUNESP – 2018 – PC-SP – AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES) O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

- (A) comete o crime de corrupção ativa.
- (B) comete o crime de prevaricação.
- (C) comete o crime de concussão.
- (D) comete o crime de corrupção passiva.
- (E) não comete qualquer crime.

20. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. O tipo transcrito configura a infração penal comum denominada

- (A) Advocacia Administrativa.
- (B) Patrocínio Indébito.
- (C) Tergiversação.
- (D) Exploração de Prestígio.
- (E) Patrocínio Infiel.

21. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito dos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública, é correto afirmar que

- (A) Mévia, funcionária pública, não sendo advogada, não pode incorrer no crime de advocacia administrativa (art. 321 do CP), já que referido tipo penal exige a qualidade de advogado do sujeito ativo.
- (B) Mévio, funcionário público, em razão de sua função, ao aceitar promessa de recebimento de passagens aéreas, para férias da família, não incorre no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), já que referido tipo penal exige o efetivo recebimento de vantagem indevida.



(C) Caio, funcionário público, ao empregar verba própria da educação, destinada por lei, na saúde, em tese, incorre no crime de emprego irregular de verba pública (art. 315 do CP).

(D) Tícia, funcionária pública, ao exigir, em razão de sua função, que determinada empresa contrate o filho, em tese, incorre no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP).

(E) Tício, funcionário público, ao se apropriar do dinheiro arrecadado pelos funcionários da repartição para comprar o bolo de comemoração dos aniversariantes do mês, em tese, pratica o crime de peculato (art. 312 do CP).

22. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Funcionário público municipal, imprudentemente, deixa a porta da repartição aberta ao final do expediente. Assim agindo, mesmo sem intenção, concorre para que outro funcionário público, que trabalha no mesmo local, sub- traia os computadores que guarneciam o órgão público. O Município sofre considerável prejuízo. A conduta do funcionário que deixou a porta aberta traduz-se em

(A) mero ilícito funcional, sem repercussão na esfera penal.

(B) peculato-subtração.

(C) peculato culposo.

(D) prevaricação.

(E) fato atípico.

23. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Certos crimes têm suas penas estabelecidas em patamares superiores quando presentes circunstâncias que aumentam o desvalor da conduta. São os denominados “tipos qualificados”. Assinale a alternativa que indica o crime que tem como qualificadoras “resultar prejuízo público” e “ocorrer em lugar compreendido na faixa de fronteira”.

(A) Violência arbitrária.

(B) Abuso de poder.

(C) Exercício arbitrário das próprias razões.

(D) Abandono de função.

(E) Corrupção passiva

24. (VUNESP – 2017 – PREF. DE ANDRADINA – ASSESSOR JURÍDICO) A conduta de patrocinar indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da sua qualidade de funcionário

a) configura patrocínio infiel.

b) configura tráfico de influência.



- c) configura favorecimento pessoal.
- d) configura advocacia administrativa.
- e) é atípica.

25. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. O tipo legal ora transcrito refere-se à descrição do delito de

- a) Corrupção Ativa.
- b) Concussão.
- c) Corrupção Passiva.
- d) Peculato.
- e) Prevaricação.

26. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO) “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. A conduta ora descrita, expressamente prevista no Código Penal, é denominada

- a) Favorecimento Pessoal.
- b) Advocacia Administrativa.
- c) Tergiversação.
- d) Patrocínio Infiel.
- e) Patrocínio Simultâneo

27. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Concussão: _____, para si ou para outrem, _____, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa as lacunas adequada e respectivamente.

- a) receber ... diretamente
- b) receber ... direta ou indiretamente
- c) solicitar ... diretamente
- d) solicitar ... direta ou indiretamente



e) exigir ... direta ou indiretamente

28. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Funcionário que deixa seus afazeres na repartição acumularem, pois se dedica a questões pessoais não urgentes durante o expediente de trabalho, sem autorização de seu superior, comete o crime de

a) enriquecimento ilícito.

b) peculato apropriação.

c) peculato culposo.

d) prevaricação.

e) peculato.

29. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) O crime de excesso de exação é cometido por

a) funcionário público contra as rendas públicas.

b) funcionário público contra a Administração em geral.

c) particular contra a Administração da Justiça.

d) particular contra a Administração em geral.

e) particular contra as finanças públicas.

30. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Com relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a alternativa correta.

(A) Pratica corrupção passiva o funcionário público que solicita ou recebe vantagem indevida, para si ou para outrem, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

(B) Pratica concussão o funcionário público que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.

(C) No peculato culposo, a reparação do dano, em qualquer momento do processo e até a sentença recorrível, reduz em um terço a pena imposta.

(D) Pratica concussão o funcionário público que exigir, para si ou para outrem, vantagem devida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la.

(E) Configura-se excesso de exação a exigência de verbas pelo funcionário público que sabe ou deveria saber indevidas.

31. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Assinale a alternativa correta em relação a funcionário público de acordo com o Código Penal.



- (A) A pena será aumentada pela metade se o agente for ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.
- (B) Considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente, exerce cargo, emprego ou função pública.
- (C) Consideram-se funcionários públicos: vereadores, peritos judiciais, serventuários da justiça, defensor dativo e o auditor da Receita Federal.
- (D) Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente e sempre com remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- (E) Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Privada.

32. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Em relação ao crime de peculato, assinale a alternativa correta.

- (A) Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel de que tenha a posse em razão do cargo.
- (B) Exigir o funcionário público tributos que sabe inexigíveis à espécie.
- (C) Retardar o funcionário a prática de ato de ofício, por influência de outrem.
- (D) Solicitar, fora da função, vantagem indevida à espécie.
- (E) Patrocinar o funcionário, indiretamente, interesse privado perante a Administração, valendo-se dessa qualidade.

33. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em relação ao crime de peculato, é correto afirmar:

- a) a modalidade culposa é admitida por expressa previsão legal.
- b) a reparação do dano, no peculato culposo, se feita após a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.
- c) a reparação do dano, no peculato culposo, se feita antes da sentença irrecorrível, reduz a pena.
- d) em recente alteração, as penas foram elevadas para reclusão de quatro a doze anos e multa.
- e) trata-se de um delito que pode ser praticado por qualquer pessoa.

34. (VUNESP – 2014 – PC/SP – ESCRIVÃO) Imagine que um policial, em abordagem de rotina, identifique e efetue a detenção de um indivíduo procurado pela justiça. Assim que isso ocorre e antes de apresentar o indivíduo à autoridade de Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), o policial recebe verbalmente, do detido, a seguinte proposta: soltar o indivíduo para que ele vá até o caixa eletrônico e busque R\$ 500,00,



a serem entregues ao policial em troca de sua liberdade. O policial aceita a proposta e solta o detido, que não retorna e não cumpre com a promessa de pagamento.

Diante dessa hipótese, o policial

- (A) cometeu crime de prevaricação (CP, art. 319).
- (B) cometeu crime de corrupção passiva (CP, art. 317).
- (C) cometeu o crime de condescendência criminosa (CP, art. 320).
- (D) cometeu o crime de concussão (CP, art. 316).
- (E) não cometeu crime algum, pois não chegou a receber o dinheiro.

35. (VUNESP – 2014 – PC/SP – INVESTIGADOR) Considerando os crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal e praticados por funcionário público, é correto afirmar que a conduta de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, tipificará o crime de

- (A) emprego irregular de verbas.
- (B) corrupção passiva.
- (C) concussão.
- (D) excesso de exação.
- (E) peculato.

36. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O peculato culposo

- (A) é fato atípico, pois não está expressamente previsto no CP.
- (B) tem a ilicitude excluída se o agente repara o dano a qualquer tempo.
- (C) tem a punibilidade extinta se o agente repara o dano antes da sentença irrecorrível.
- (D) é punido com detenção, de dois a doze anos, e multa.
- (E) é punido com a mesma pena do peculato doloso.

37. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O funcionário público que tem conhecimento de infração cometida no exercício do cargo por subordinado e que, por indulgência, não promove sua responsabilização e também não comunica o fato ao superior competente para tanto pratica

- (A) corrupção ativa (CP, art. 333).



- (B) corrupção passiva (CP, art. 317).
- (C) fato atípico, pois não está descrito expressamente como crime no CP.
- (D) condescendência criminosa (CP, art. 320).
- (E) prevaricação (CP, art. 319).

38. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Marcelo é aprovado em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia. Sabe que seu vizinho tem expedido em seu desfavor mandado de prisão. Mesmo antes de assumir o cargo, Marcelo procura seu vizinho, que é proprietário de automóvel de luxo, e solicita-lhe comprar o veículo por 1/3 do preço de mercado, insinuando de modo implícito que caso a proposta não seja aceita efetuará sua prisão tão logo assuma o cargo público. O vizinho não cede e Marcelo, mesmo após assumir o cargo, não toma qualquer atitude em desfavor de seu vizinho. Marcelo praticou

- a) corrupção passiva.
- b) estelionato, na modalidade tentada.
- c) meros atos preparatórios.
- d) corrupção passiva, na modalidade tentada.
- e) concussão.

39. (VUNESP – 2012 – SEFAZ/SP – AGENTE FISCAL DE RENDAS) No crime de concussão, a circunstância de ser um dos agentes funcionário público:

- A) não é elementar, não se comunicado, portanto, ao concorrente particular.
- B) é elementar, mas não se comunica ao concorrente particular.
- C) é elementar, comunicando-se ao concorrente particular, ainda que este desconheça a condição daquele.
- D) é elementar comunicando-se ao concorrente particular, este conhecia a condição daquele.
- E) não é elementar, comunicando-se, em qualquer situação ao concorrente particular.

40. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Imagine que, por erro, um cidadão entrega a um funcionário público determinada quantia em dinheiro. O funcionário, ciente de tal circunstância, não devolve o dinheiro ao cidadão, não informa o ocorrido aos seus superiores e, finalmente, apropria-se do dinheiro.

Diante disso, é correto afirmar que o funcionário

- A) não comete crime, mas apenas uma infração funcional.



B) comete crime de *peculato mediante erro de outrem*.

C) comete crime de *corrupção passiva*.

D) comete crime de *excesso de exação*.

E) comete crime de *prevaricação*.

41. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Configura-se o crime de advocacia administrativa (CP, art. 321) quando o funcionário público, valendo-se dessa qualidade, patrocina interesse privado perante a administração pública.

Considerando tal crime, analise os itens seguintes:

I. a pena cominada é menor se o interesse patrocinado for ilegítimo;

II. o crime acontecerá ainda que o patrocínio se dê de modo indireto;

III. se o interesse patrocinado é ilegítimo, as penas de detenção e multa aplicam-se alternativamente, ou seja, aplica-se a de detenção ou a de multa.

É correto o que se afirma em

A) II, apenas.

B) III, apenas.

C) I e II, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

42. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de abandono de função, figura típica do art. 323 do Código Penal, torna-se qualificado – e consequentemente tem penas mais elevadas – se

I. do fato resulta prejuízo público;

II. o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira;

III. o agente realiza a conduta de forma premeditada.

Está correto o contido em

A) I, apenas.

B) II, apenas.



- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

43. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A pena do crime de corrupção passiva é aumentada se o funcionário público, em consequência da vantagem ou promessa, infringe dever funcional

- I. retardando ou deixando de praticar qualquer ato de ofício;
- II. praticando qualquer ato de ofício;
- III. de forma intencional ou premeditada.

É correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) III, apenas.
- D) I e II, apenas.
- E) I, II e III.

44. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tomando como base o crime de peculato, analise as afirmações:

- I. Estão previstas no crime de peculato as condutas de apropriar-se, desviar ou subtrair dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel.
- II. Especificamente quanto ao peculato culposo, é admissível a reparação do dano antes ou depois da sentença.
- III. O dinheiro proveniente da prática do crime de peculato deve ser usado em proveito próprio.

Está correto somente o contido em

- A) I.
- B) II.
- C) I e II.
- D) I e III.
- E) II e III.



45. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determinado policial militar disse de forma impositiva ao assaltante que acabou de prender em flagrante, com o intuito de se locupletar indevidamente, que somente muito dinheiro o faria "aliviar sua barra". Tal conduta

- A) não tipifica crime.
- B) somente tipificaria algum delito caso houvesse a efetiva entrega do dinheiro.
- C) tipifica o crime de peculato.
- D) tipifica o crime de concussão.
- E) tipifica o crime de corrupção passiva.

46. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) "X", funcionário público, recebe indevidamente dinheiro da vítima que o supunha encarregado do recebimento de impostos atrasados. "X", em tese,

- A) não praticou delito algum.
- B) praticou o crime de peculato culposo.
- C) praticou o crime de peculato mediante erro de outrem.
- D) praticou o crime de excesso de exação.
- E) praticou o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações.

47. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – CIRURGIÃO DENTISTA JUDICIÁRIO) A conduta de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, quando praticada por funcionário público, caracteriza o crime de

- A) excesso de exação.
- B) corrupção passiva.
- C) prevaricação.
- D) concussão.
- E) peculato.

48. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) O crime de peculato

- A) pode ser praticado por qualquer pessoa, ainda que sem a participação do funcionário público.
- B) prevê a modalidade culposa.



C) não prevê a modalidade culposa.

D) é punido com pena de detenção de 3 (três) a 10 (dez) anos.

E) é punido exclusivamente com pena de multa, que varia de acordo com o salário do funcionário público.

49. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Tomando como ponto de partida os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração em geral, assinale a alternativa correta.

I. O crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas consiste no desvio de destinação da verba pública para outra finalidade que não a especificada em lei.

II. O funcionário público que intencionalmente inutilizar a página de um processo na qual havia uma cota do representante do Ministério Público pratica crime punido com pena de reclusão.

III. A exigência de vantagem indevida, em razão da função pública, caracteriza o crime de concussão.

A) Somente a afirmativa II está correta.

B) Somente a afirmativa III está correta.

C) Somente as afirmativas I e III estão corretas.

D) Somente as afirmativas II e III estão corretas.

E) Todas as afirmativas estão corretas.

50. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Se uma professora da rede pública de ensino, em razão de uma falha no sistema bancário, recebe um salário maior do que o que lhe é devido, e intencionalmente não devolve o dinheiro aos cofres públicos,

A) pratica o crime de peculato, previsto no art. 312 do CP.

B) pratica o crime de peculato mediante erro de outrem, previsto no art. 313 do CP.

C) pratica o crime de concussão.

D) pratica o crime de corrupção passiva.

E) não pratica crime algum, pois não teve nenhuma participação na falha do sistema bancário.

51. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Para que o crime de prevaricação em umas das suas formas legais reste configurado, é preciso que o funcionário público

A) retarde a execução de um ato de ofício com a finalidade de obter vantagem financeira para si ou para outrem.

B) retarde a execução de um ato de ofício com a finalidade de obter vantagem patrimonial ou pessoal.



- C) deixe de praticar ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- D) deixe de praticar ato de ofício, sem qualquer finalidade especial.
- E) retarde a execução de um ato de ofício, sem qualquer finalidade especial.

52. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – ENFERMEIRO JUDICIÁRIO) Condescendência criminosa

- A) é um crime que o funcionário público pratica motivado pela indulgência.
- B) é uma modalidade criminosa para a qual é previsto expressamente o chamado perdão judicial, ou seja, o juiz deverá, ao analisar o caso concreto, deixar de aplicar a pena caso entenda ser ela desnecessária para a punição do delito.
- C) é um crime que pode ser praticado por qualquer pessoa e que tem pena de reclusão de um a três anos.
- D) era a conduta típica prevista no art. 320 do Código Penal, que recentemente foi revogado.
- E) é uma conduta que não tipifica crime previsto no Código Penal.

53. (VUNESP – 2009 – TJM/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de falsidade ideológica, presentes os demais elementos legais, apenas se configura se

- I. o documento é público, não havendo crime se o documento é particular;
- II. ocorre a inserção de declaração falsa, não havendo crime se ocorre a omissão de declaração verdadeira relevante;
- III. o agente é funcionário público, não havendo crime se a conduta é praticada por particular.

Assinale a alternativa que classifica corretamente, como verdadeiros (V) ou falsos (F), os itens que completam a proposição, de acordo com o art. 299 do CP.

- A) I - F; II - F; III - F.
- B) I - V; II - F; III - F.
- C) I - V; II - V; III - F.
- D) I - F; II - V; III - V.
- E) I - V; II - V; III - V.

54. (Vunesp – 2011 – TJM/SP – escrevente técnico judiciário) No crime de concussão (CP, art. 316), o agente _____, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.



- A) aufere
- B) exige
- C) recebe
- D) sugere
- E) solicita

55. (Vunesp – 2011 – TJM/SP – oficial de justiça) Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas, no que concerne ao crime de advocacia administrativa, do art. 321 do CP: "Patrocinar, _____, interesse _____ perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário."

- A) diretamente ... próprio
- B) direta ou indiretamente ... privado
- C) ainda que indiretamente ... próprio
- D) diretamente ... pessoal ou de terceiro
- E) direta ou indiretamente ... público ou privado

56. (VUNESP – 2011 – TJM/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) No crime de corrupção passiva (CP, art. 317), o agente _____, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto.

- A) exige ou ordena
- B) solicita ou recebe
- C) recebe ou adquire
- D) pleiteia ou sugere
- E) estipula ou agencia

57. (VUNESP – 2012 – TJM/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A conduta do funcionário público que, antes de assumir a função, mas em razão dela, exige para outrem, indiretamente, vantagem indevida

- A) configura crime de corrupção passiva.
- B) não configura crime algum, pois o fato ocorre antes de assumir a função.



- C) configura crime de corrupção ativa.
- D) configura crime de concussão.
- E) não configura crime algum, pois a exigência é indireta e para outrem.

58. (VUNESP - 2013 - ITESP - ADVOGADO) O fazendeiro de uma cidade do interior de São Paulo, que solicita aos assentados dinheiro a pretexto de influir na atuação de funcionário do ITESP a fim de facilitar a concessão de títulos de domínio visando a regularização fundiária, comete o crime de:

- a) corrupção passiva qualificada.
- b) tráfico de influência.
- c) advocacia administrativa.
- d) exploração de prestígio.
- e) estelionato

59. (VUNESP - 2013 - ITESP - ADVOGADO) Policiais Militares Ambientais comparecem a um assentamento e constata a extração ilegal de madeira (crime ambiental). Trabalhadores assentados pedem aos policiais que não adotem providências, no que são prontamente atendidos e os policiais se retiram, sem que qualquer providência fosse implementada. Diante da afirmação anterior, e com relação aos crimes contra a Administração Pública, os Policiais Militares cometeram o crime de:

- a) exercício funcional ilegal.
- b) prevaricação para satisfazer interesse pessoal.
- c) condescendência criminosa.
- d) prevaricação para satisfazer sentimento pessoal.
- e) corrupção passiva privilegiada.

60. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - MÉDICO JUDICIÁRIO - CLÍNICO GERAL) Agamenon, funcionário público, teve desavenças pessoais no trabalho contra Pitágoras. Com o desejo de vingar-se do seu desafeto, Agamenon retarda indevidamente um ato de ofício que devia praticar, com o claro objetivo de prejudicar Pitágoras. Conforme o que dispõe o Código Penal, essa conduta de Agamenon caracteriza o crime de

- a) corrupção passiva.
- b) descaminho.
- c) concussão.
- d) violência arbitrária.



e) prevaricação.

61. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) O funcionário público que se apropria de dinheiro de que tem a posse em razão do cargo comete o crime de

a) furto qualificado.

b) peculato.

c) roubo.

d) furto.

e) extorsão passiva.

62. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) Nos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública em geral, conforme previsto no Código Penal, se o autor do crime for ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta,

a) ele apenas perderá o cargo, mas ficará isento de pena.

b) sua pena será reduzida.

c) ele não responderá criminalmente pelo fato delituoso, mas apenas civil e administrativamente.

d) sua pena será aumentada.

e) acarretar-se-á a punição também daquele que o nomeou para o cargo.

63. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PERITO CRIMINAL) Em relação ao crime de Advocacia Administrativa, é correto afirmar que

a) não é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito tampouco possuir a qualidade de funcionário público.

b) não é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

c) é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, porém não é requisito sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

d) qualquer pessoa pode figurar como sujeito ativo do crime, ainda que não ostente a qualidade de funcionário público.

e) é necessário, para alguém figurar como sujeito ativo do crime, ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.



64. (VUNESP – 2015 – PREF. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – AUDITOR) Cidadão solicita a poda de uma árvore que se encontra no passeio público em frente a sua residência, ao agente público municipal, responsável por atividades de zeladoria urbana. Tal agente afirma que tal serviço demorará de 2 a 3 meses, mas que se o cidadão quiser maior rapidez, pode lhe pagar R\$ 100,00, que enviará a equipe para realizar o serviço no dia seguinte. O interessado paga a quantia e recebe o serviço, conforme combinado. Nesse caso, as condutas do agente público municipal e do cidadão são crimes contra a Administração Pública, respectivamente previstos como

(A) corrupção passiva e corrupção ativa.

(B) corrupção ativa e peculato.

(C) peculato e corrupção passiva.

(D) concussão e peculato.

(E) corrupção ativa e concussão.

65. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Aquele que exclui indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para outrem, pratica o crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações.

66. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) O funcionário que modifica ou altera sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente pratica o crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações.

67. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Receber, solicitar ou exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, tipifica o crime de concussão.

68. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei, só tipificará o crime de abandono de função se resultar prejuízo público.

GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA B
2. ALTERNATIVA A
3. ALTERNATIVA B
4. ALTERNATIVA C
5. ALTERNATIVA D
6. ALTERNATIVA E



7. ALTERNATIVA B
8. ALTERNATIVA C
9. ALTERNATIVA D
10. ALTERNATIVA C
11. ALTERNATIVA A
12. ALTERNATIVA A
13. ALTERNATIVA B
14. ALTERNATIVA E
15. ALTERNATIVA D
16. ALTERNATIVA D
17. ALTERNATIVA B
18. ALTERNATIVA B
19. ALTERNATIVA C
20. ALTERNATIVA A
21. ALTERNATIVA C
22. ALTERNATIVA C
23. ALTERNATIVA D
24. ALTERNATIVA D
25. ALTERNATIVA C
26. ALTERNATIVA B
27. ALTERNATIVA E
28. ALTERNATIVA D
29. ALTERNATIVA B
30. ALTERNATIVA A
31. ALTERNATIVA B
32. ALTERNATIVA A
33. ALTERNATIVA A
34. ALTERNATIVA B
35. ALTERNATIVA B
36. ALTERNATIVA C
37. ALTERNATIVA D
38. ALTERNATIVA A
39. ALTERNATIVA D
40. ALTERNATIVA B
41. ALTERNATIVA A
42. ALTERNATIVA C
43. ALTERNATIVA D
44. ALTERNATIVA C
45. ALTERNATIVA D
46. ALTERNATIVA C
47. ALTERNATIVA D
48. ALTERNATIVA B
49. ALTERNATIVA E
50. ALTERNATIVA B
51. ALTERNATIVA C
52. ALTERNATIVA A
53. ALTERNATIVA A



- 54. ALTERNATIVA B
- 55. ALTERNATIVA B
- 56. ALTERNATIVA B
- 57. ALTERNATIVA D
- 58. ALTERNATIVA B
- 59. ALTERNATIVA E
- 60. ALTERNATIVA E
- 61. ALTERNATIVA B
- 62. ALTERNATIVA D
- 63. ALTERNATIVA B
- 64. ALTERNATIVA A
- 65. CORRETA
- 66. ERRADA
- 67. ERRADA
- 68. ERRADA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.